

Documentos Fundamentais



CARTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INTERVENÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CARTA BRASILEIRA DE PREVENÇÃO INTEGRADA NA ÁREA DA SAÚDE

GUIA DE PRINCÍPIOS DE CONDUTA ÉTICA DO
ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA



Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

SEÇÃO 1

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXVI - Nº 168

QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1998

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

LEI Nº 9.696, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

- I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;
- II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;
- III - os que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física.

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Art. 4º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 5º Os primeiros membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Educação Física serão eleitos para um mandato tampão de dois anos, em reunião das associações representativas de Profissionais de Educação Física, criadas nos termos da Constituição Federal, com personalidade jurídica própria, e das instituições superiores de ensino de Educação Física, oficialmente autorizadas ou reconhecidas, que serão convocadas pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais de Educação Física - FBAPEF, no prazo de até noventa dias após a promulgação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO



- CARTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA
 - INTERVENÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- CARTA BRASILEIRA DE PREVENÇÃO INTEGRADA NA ÁREA DA SAÚDE
- GUIA DE PRINCÍPIOS DE CONDUTA ÉTICA DO ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA



APRESENTAÇÃO

** Diretoria do CONFEF (2009/2012)*

Nesta oportunidade em que o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) completa seus 10 anos de vida, publica-se este Livro, que engloba uma coletânea de documentos publicados anteriormente. Alguns deles, de alerta e informativos sobre a Profissão, suas características, suas possibilidades, conceitos e conhecimentos aplicados, quando da intervenção dos Profissionais de Educação Física. Outros, em forma de Carta, que realmente significam a distinção da qualidade, competência, responsabilidade e entendimentos da sua comunidade a respeito das missões e funções que toda a categoria deve desempenhar junto a Sociedade.

Desde o início, em 1999, o Sistema CONFEF/CREFs labora para a construção de documentos que orientem a Categoria Profissional sobre as necessidades e anseios daqueles que se servem de suas intervenções, razão principal para que se passasse a considerar todo Profissional de Educação Física como o "Destinatário" de uma ação íntegra, qualificada, competente, cientificamente trabalhada, uma vez que a ele cabe em todas e quaisquer ações a adequada providência, visando a solucionar a questão ou problema para que foi procurado, pois sua atuação só poderá ocorrer a partir do momento em que tenha procedido a um competente diagnóstico e se ache qualificado para prestar o atendimento. Dessa forma, aqueles indivíduos que se servem das ações e intervenções desses profissionais, foram identificados como "Beneficiários", pois dessa intervenção somente poderá resultar a resolução e benefícios através desse relacionamento.

No ano de 2000, foram publicados dois documentos de suma importância para a Profissão.

Um deles básico, indispensável e extremamente significativo para toda e qualquer profissão, sem que se desmereça todos os outros. Trata-se do **Código de Ética**, que no Sistema CONFEF/CREFs, decidiu-se denominar como *Código de Ética do Profissional de Educação Física*. A construção desse documento foi organizada pela Comissão de Ética do CONFEF, constituída logo após o início dos trabalhos dos 18 membros escolhidos como Conselheiros Federais para implantação de todo o Processo. Eles foram os responsáveis desde a elaboração dos Estatutos, do Regimento e da mobilização dos Profissionais para a organização e implantação dos primeiros Conselhos Regionais de Educação Física, a partir da aglutinação e inscrição para registro de pelo menos 2.000 profissionais graduados em cada estado da federação.

A Comissão de Ética do CONFEF fez realizar, na Cidade do Rio de Janeiro, no mês de agosto de 1999, o 1º *Simpósio de Ética da Atividade Física*, e com a colaboração de outros Profissionais que já tinham alguma produção nesse campo da Ética, elaborou-se uma primeira minuta que foi disponibilizada no site do CONFEF e que recebeu diversas colaborações.

O Prof. Dr. Lamartine Pereira da Costa, como relator da minuta, procedeu a sua apresentação na Plenária do CONFEF, realizada na Cidade de Foz de Iguaçu/PR, no mês de janeiro de 2000, e, após discussões e contribuições dos Conselheiros Federais, foi aprovada e resultou na Resolução CONFEF, nº 25 de 21 de fevereiro de 2000.

Esse *Código de Ética do Profissional de Educação Física* vem sendo reavaliado, por ação da Comissão de Ética do CONFEF, a cada dois anos, e hoje, já está no *V Seminário de Ética do CONFEF*, sendo o Código publicado em sua 10ª Edição, com todas as atualizações consideradas necessárias.

Esse certamente foi o Documento que possibilitou o reconhecimento do Profissional de Educação Física como um interventor qualificado e responsável e a Profissão e o CONFEF como mantenedores do princípio social de qualidade.

Outro Documento publicado pelo CONFEF foi organizado durante o *Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física*, realizado na cidade de Belo Horizonte, ocasião em que o então Conselheiro Federal de Educação Física, Prof. Dr. Manoel José Gomes Tubino, elaborou a Minuta da *Carta Brasileira de Educação Física*, que foi aprovada por unanimidade e louvor na Plenária do CONFEF, em reunião realizada em agosto de 2000, e depois, legitimada recebendo a aprovação da maioria dos participantes daquele Fórum.

Na apresentação constante da publicação dessa *Carta Brasileira de Educação Física*, procedida pelo Presidente do CONFEF, Prof. Ms. Jorge Steinhilber, ficou patente a sua expectativa de que à Categoria Profissional da área caberá ampliar a discussão, modificar comportamentos, adotar novos paradigmas, visando a atender ao proposto no teor da Carta: Refletir sobre os novos rumos que devem legitimar a Profissão de Educação Física e toda sua categoria profissional, visando a que todo e qualquer profissional dessa área, se dedique atuando para proporcionar a melhoria da qualidade de vida "ativa" da Sociedade.

Depois, em fevereiro de 2002, já a pleno vapor, a Plenária do CONFEF, aprovou a resolução nº. 046/2002, que "dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define os seus campos de atuação Profissional". Assim, concluiu-se a etapa formal, proporcionada pela atuação de uma Comissão Especial criada no âmbito do Conselho Federal de Educação Física — que muito trabalhou para adequar às questões decorrentes das ações dos Profissionais de Educação Física —, atendendo tanto às intervenções já prestadas junto a Sociedade, quanto

aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que definia Diretrizes Curriculares para todas as áreas e profissões, interferindo de maneira consistente na formação profissional em Educação Física, alterando substancialmente o processo em que a mesma era oferecida pelas Instituições de Ensino Superior e ocasionando uma divisão formal nos campos de atuação de toda a categoria.

Dessa forma, o CONFEF, entendendo essas dificuldades, procurou esclarecer às Instituições formadoras, aos profissionais e à sociedade, as diferenças existentes para a atuação dos profissionais professores e dos profissionais liberais, nessa área, uma vez que as competências, qualidades e responsabilidades eram aferidas de forma particularizada, mantendo-se, porém, inalterada qualquer referência aos procedimentos éticos profissionais.

Portanto, o Documento elaborado e publicado depois pelo CONFEF, denominado como *Intervenção do Profissional de Educação Física*, teve como intenção precípua esclarecer não só aos Profissionais da área, mas principalmente à Sociedade e aos Organismos Judiciais existente no país, quais eram as ocupações e formas de intervenção dos seus Profissionais.

Também compõe essa obra agora publicada pelo Sistema CONFEF/CREFs, além dos documentos que tratam de questões pertinentes e focadas no Profissional de Educação Física, um Documento denominado de *Guia de Princípios de Conduta Ética do estudante de Educação Física*, certamente a única profissão a disponibilizar algum alerta aos acadêmicos como futuros profissionais.

Esse documento, simples, singelo, contudo eivado de verdades e provocações, que foi elaborado pela Comissão de Ética do CONFEF, e publicado em 2004, tem a intenção clara e difundida de atuar como um alerta na ação comandada pelo cérebro dos acadêmicos de Educação Física, para o compromisso que assumiram desde a identificação e escolha da profissão futura, o que poderá certamente levá-los a que considerem como de sua total responsabilidade a busca incessante pelo conhecimento e preparação continuada para o exercício da profissão.

Depois, no ano de 2005, no mês de setembro, na cidade mineira de Belo Horizonte, foi desenvolvido o *Fórum Nacional de Prevenção Integrada na Área da Saúde*, onde as diferentes profissões que atuam no setor, representadas por dirigentes de seus Conselhos Federais e Regionais, tiveram a oportunidade de trocar informações e considerações a respeito de seus saberes e fazeres mais especializados na área da prevenção.

Também nesta etapa, o Prof. Dr. Manoel José Gomes Tubino, então Presidente Mundial da *Federation Internationale D'Education Physique – FIEP*, foi o relator da Minuta da *Carta Brasileira de Prevenção Integrada na Área da Saúde*, aprovada por todos os presentes no Fórum. Essa Carta tratou do estabelecimento de diferentes Direitos que cabem a todo cidadão brasileiro,

no caso à Saúde, definindo o conceito de prevenção e promoção da saúde, o direito da promoção da saúde como investimento social, estabelecendo a quem cabem as responsabilidades por essa promoção, quais as estratégias do sujeito coletivo nessa prevenção e promoção da saúde, quais os eixos temáticos e de atuação nesses casos, a definição da atividade física como meio específico para uma educação física, quais os caminhos para que esta se realize, identificando o que cabe aos profissionais de Educação Física e seus compromissos na prevenção e promoção da saúde, estabelecendo também as responsabilidades do Sistema CONFEE/CREFs. Portanto, um documento que define a questão da prevenção e da promoção da Saúde e que traz através da participação do Prof. Ms. Jorge Steinhilber, Presidente do CONFEE, no momento da apresentação, um alerta a todos os membros da Sociedade: "Se não tivermos tempo para cuidar de nossa saúde, teremos de arranjar tempo para cuidar de nossas doenças".

Enfim, cabe nesta apresentação, referenciar a qualidade da documentação que compõe esta obra e destacar que o Sistema CONFEE/CREFs, graças à postura adotada, demonstra que tem conseguido seduzir os profissionais, mesmo quando, por vezes, encontra algumas dificuldades em diferentes segmentos e universos comuns — diga-se de passagem em todas as profissões —, mas mesmo assim, sempre tem obtido uma adequada incorporação de todos que militam no exercício profissional em Educação Física, fazendo por merecer todo respeito que vem recebendo, seja dos Profissionais, da sociedade, dos meios de comunicação e ainda das esferas judicial e política.

Portanto, a publicação da coletânea de documentos neste livro, deve representar que, no transcurso desses 10 anos de Regulamentação da Profissão Educação Física no Brasil, o Sistema CONFEE/CREFs tem sido o principal mentor e mantenedor do princípio social que se traduz pela "Qualidade", "Competência", "Responsabilidade" e "Ética" nas Intervenções de toda a Categoria Profissional de Educação Física.

* Membros da Diretoria do CONFEE.

- Presidente – Jorge Steinhilber
- 1º. Vice-Presidente – João Batista Andreotti Gomes Tojal
- 2º. Vice-Presidente – Manoel José Gomes Tubino (*in memoriam*)
 - 1º Secretário – Almir Adolfo Ghrun
 - 2º Secretário – Alberto dos Santos Puga Barbosa
 - 1º Tesoureiro – Sergio Kudsi Sartori
 - 2º Tesoureiro – Marcelo Ferreira Miranda

SUMÁRIO

Carta Brasileira de Educação Física	9
Código de Ética dos Profissionais de Educação Física	21
Intervenção do Profissional de Educação Física	39
Carta Brasileira de Prevenção Integrada na Área da Saúde	61
Guia de Princípios de Conduta Ética do Estudante de Educação Física	83
Conselho Federal de Educação Física Conselheiros Efetivos e Suplentes	91
Sedes dos Conselhos Regionais de Educação Física	92
Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional	94
O Sistema CONFEF/CREFs	95



Carta Brasileira de EDUCAÇÃO FÍSICA



I INTRODUÇÃO

Uma das características do século XX foi a emissão e adoção de manifestos, declarações, cartas e agendas por organismos, segmentos e congressos internacionais e nacionais, os quais sempre visaram oferecer profundas reflexões e até indicações de intervenções para as questões tratadas nesses documentos. Este caminho, hoje considerado altamente eficaz pela extensão do alcance que pode obter, na verdade, teve início com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Nações Unidas, 1948). A Agenda 21 (Earth Summit, Rio de Janeiro, 1992), o Manifesto 2000 - Por uma Cultura de Paz e Não - Violência (Grupo de Prêmios Nobel, 1998), a Carta Internacional de Educação Física e Esporte (Unesco, Paris, 1978), a Carta dos Direitos da Criança no Esporte. (Panathlon, Avignone, 1995) e tantos outros considerados, são significativos exemplos de documentos que proporcionaram referências para a sociedade internacional.

No Brasil, também ocorreu esta prática, a partir da década de 1930, na Educação, com o Manifesto dos Pioneiros. Na área da Educação Física e Esporte ocorreram duas manifestações muito importantes: a Carta de Belo Horizonte (1984), assinada por um grupo de intelectuais da Educação Física nacional, reagindo ao autoritarismo vigente e depois, a Carta Brasileira de Esporte Educacional (1989), quando parte da chamada academia brasileira de Educação Física, nos Jogos Escolares Brasileiros, emitiu esse documento estabelecendo os nortes devidos para um esporte comprometido com a Educação.

Também é essencial registrar que em 1999, atendendo ao momento da transição de século, todas as áreas de conhecimento e atuação humana passaram a difundir suas reflexões. Nesta perspectiva, a área da Educação Física foi objeto de três encontros internacionais importantes, que analisaram os principais aspectos das práticas básicas educativas:

1º) World Summit on Physical Education (Berlim) - Onde foi expedida a Agenda Berlim, a qual estabeleceu principalmente a necessidade de uma Educação Física de Qualidade, após concluir que uma Educação Física sem qualidade é contraproducente para a sociedade.

2º) III Encontro de Ministros e Responsáveis pelo Esporte e Educação Física (III MINEPS / Punta del Este) - cujas conclusões constituíram a Declaração de Punta del Este, que ofereceu diretrizes para as ações governamentais a favor da Educação Física e do Esporte;

3º) Congresso Mundial FIEP (Foz do Iguaçu) - Que foi o evento onde foi lançado o Manifesto Mundial FIEP de Educação Física 2000. Este Manifesto, a partir do pressuposto do direito de todos à Educação Física, renovou o conceito de Educação Física e estabeleceu as relações da mesma com as outras áreas (Educação, Esporte, Cultura, Ciência, Saúde, Lazer e Turismo) e ainda evidenciou o seu compromisso com os grandes problemas/ questões da Humanidade neste limiar de século (exclusão social, países subdesenvolvidos, pessoas com necessidades especiais, meio ambiente e a cultura da paz). Outro aspecto relevante deste Manifesto é que ele absorveu praticamente todos os documentos da segunda metade do século XX, o que possibilitou caracterizá-lo como uma síntese dos posicionamentos internacionais declarados.

Finalmente, foi neste final de século que a Educação Física se propôs a oferecer as pessoas, agora de todas as idades, uma ação comprometida com a melhoria da sociedade. Neste sentido, percebe-se que chegou a hora de um novo posicionamento no Brasil e mais, que a instituição legitimada para esta missão de construir a Carta Brasileira de Educação Física, pelo que representa e pela sua competência legal, é sem dúvida o Conselho Federal de Educação Física (CONFEB). É justamente neste sentido no atual momento histórico, que o CONFEB, se orgulha de apresentar à sociedade brasileira a Carta Brasileira de Educação Física.



II CONSIDERANDA

REAFIRMANDO, conforme o Manifesto Mundial da Educação Física - 2000 da Fédération Internationale D'Education Physique (FIEP), que a Educação Física :

- Pelos seus valores deve ser compreendida como um dos direitos fundamentais de todas as pessoas;
- É um processo de Educação, seja por vias formais ou não-formais; que ao promover uma educação efetiva para a saúde e ocupação saudável do tempo livre de lazer, constitui-se num meio efetivo para a conquista, de um estilo de vida ativo, dos seres humanos;
- Tem como seu meio específico às atividades físicas exercidas a partir de uma intenção educacional nas formas de exercícios ginásticos, jogos, esportes, danças, lutas, atividades de aventura, relaxamento e ocupações diversas do lazer ativo;
- É caminho privilegiado de Educação, pelas suas possibilidades de desenvolver a dimensão motora e afetiva das pessoas, principalmente das crianças e adolescentes, conjuntamente com os domínios cognitivos e sociais, e por tratar de um dos mais preciosos recursos humanos, que é o corpo;
- Ao ser assegurada e promovida ao longo da vida das pessoas, apresenta-se com relações efetivas e profundas com a Educação, Saúde, Lazer, Cultura, Esporte, Ciência e Turismo;
- Tem compromissos com as grandes questões contemporâneas da Humanidade como, as pessoas com necessidades especiais, a exclusão social, os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, a paz e o meio ambiente.

RELEMBRANDO que no World Summit on Physical Education, realizado pelo International Council for Sport Science and Physical Education (ICSSPE), foi estabelecida a Agenda Berlim / 1999, a qual reforçou que a Educação Física, como processo ao longo da vida das pessoas particularmente as crianças, deve ser sempre de Qualidade;

RESGATANDO que nas últimas décadas, outras indicações favoráveis sobre a importância das atividades físicas, num contexto de Educação Física, foram emitidas em documentos, programas e conclusões de eventos, tais como:

- Manifesto Mundial da Educação Física (FIEP/ 1970);
- I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados pela Educação Física e os Desportos (UNESCO/ Paris/ 1976);
- Carta Internacional de Educação Física e do Esporte (UNESCO/ 1978);
- Reuniões da Associação Européia de Educação Física (EUPEA/ GHENT/ 1977) (EUPEA / Madri / 1991);
- II Conferência Internacional dos Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e o Esporte (MINEPS II/ UNESCO/ Moscow/ 1988);
- Congresso Mundial de Yokohama (ICHPERD/ 1993);
- XV Congresso Panamericano de Educação Física (Lima / 1995);
- Carta dos Direitos da Criança no Esporte (Panathlon / Avignone/ 10º Congresso Internacional/ 1995);
- Manifesto sobre a Atividade Física e o Esporte (Rede Ibero- Americano de Centros Superiores de Ciências da Atividade Física e do Esporte/ I Seminário de Institutos e Faculdades de Ciências do Esporte/ Cartagena das Índias / 1996);
- I Congresso Mundial de Educação Olímpica e para o Esporte (FOSE/ KALAVITRA/ 1997);
- Declaração de São Paulo (5º Congresso Mundial de Recreação e Lazer/ WLRA, 1998);
- Programa Vida Ativa, da Organização Mundial de Saúde (WHO, 1998);
- Manifesto de São Paulo (ICSSPE/ CELAFISCS/ 1998);
- XVIII Congresso Panamericano de Educação Física (Panamá/ 1999);
- Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Esporte (COI, COB/ Rio de Janeiro/ 1999);



- III Conferência Internacional dos Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e o Esporte (III MINEPS/ UNESCO/ Punta del Este/ 1999);
- II Congresso Mundial de Educação Física Olímpica e para o Esporte (FOSE/ Montes Olímpicos/ 2000);
- Conferência Mundial sobre Educação Física e Esporte para a Cultura da Paz (UNESCO/ COI/ Paris/ 2000);

ENFATIZANDO que no processo civilizatório nacional, a sociedade brasileira, ao obter mais uma conquista, quando pela Lei nº 9696/98 os Profissionais de Educação Física tiveram seus exercícios profissionais regulamentados, ampliou suas perspectivas e expectativas na Educação Física tornando-a mais valorizada, efetiva e responsável;

III A CARTA

O CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, durante o Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física do Brasil (Belo Horizonte/ Agosto/ 2000),

- Pela Legitimidade alcançada com a conquista da Lei nº 9696/ 1998, que regulamentou o exercício profissional na área de Educação Física no Brasil;
- Representando os Profissionais brasileiros de Educação Física;
- Reconhecendo que a nação está necessitando mais que uma Educação Física para a sua população, mas a imprescindibilidade da instalação urgente de um PROCESSO DE QUALIDADE em todas as ações inerentes a esta área, que possa provocar uma renovação nas reflexões e discussões nos próximos anos, na diversidade das várias conjunturas culturais, sociais e educacionais do país;

CUMPRE O COMPROMISSO DE APRESENTAR o seguinte texto para a CARTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

CARTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DO PROFISSIONAL BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. A categoria dos Profissionais de Educação Física no Brasil, deve ser identificado como a força de trabalho qualificada e registrada no sistema CONFED/ CREFs, responsáveis pelo exercício profissional na área de Educação Física e que neste sentido, utiliza e investiga, respectivamente, com fins educativos e científicos, as possíveis formas de expressão de atividade física;
2. Os Profissionais de Educação Física devem, possuir uma formação acadêmica sólida, estar organizados nos Conselhos Regionais de Educação Física e, permanentemente envolver-se em programas de aprimoramento técnico-científico e cultural;

DO OBJETO DA EDUCAÇÃO FÍSICA NO BRASIL

3. A Educação Física no Brasil, que invariavelmente deve constituir-se numa Educação Física de Qualidade, sem distinção de qualquer condição humana e sem perder de vista a formação integral das pessoas, sejam crianças, jovens, adultos ou idosos, terá que ser conduzida pelos Profissionais de Educação Física como um caminho de desenvolvimento de estilos de vida ativos nos brasileiros, para que possa contribuir para a Qualidade de Vida da população.

REFERÊNCIAS PARA UMA EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE NO PAÍS

4. Para uma Educação Física no Brasil que possa ser adjetivada pela Qualidade, e que possa contribuir para a melhoria da nossa sociedade, existem algumas referências, pelas quais deve:



- a) Ser entendida como direito fundamental e não como obrigação dos brasileiros;
- b) Prover os seus beneficiários com o desenvolvimento de habilidades motoras, atitudes, valores e conhecimentos, procurando levá-los a uma participação ativa e voluntária em atividades físicas e esportivas ao longo de suas vidas;
- c) Envolver práticas formais e não-formais para atingir seus objetivos;
- d) Constituir-se numa responsabilidade de profissionais com formação em nível superior;
- e) Ser ministrada numa ambiência de alegria, em que as práticas corporais e esportivas sejam prazerosas;
- f) Respeitar as leis biológicas de individualidade, do crescimento, do desenvolvimento e da maturação humana;
- g) Propiciar vivências e experiências de solidariedade, cooperação e superação;
- h) Valorizar práticas esportivas, danças e jogos nos conteúdos dos seus programas, inclusive e com ênfase, aqueles que representem a tradição e a pluralidade do patrimônio cultural do país e das suas regiões;
- i) Ajudar os beneficiários a desenvolver respeito pela sua corporiedade e os das outras pessoas, através da percepção e entendimento do papel das atividades físicas na promoção da saúde;
- j) Interatuar com outras áreas de atuação e conhecimento humano, desenvolvendo nos seus beneficiários, atitudes interdisciplinares;
- k) Ser objeto de uma ação cada vez mais intensa da comunidade acadêmica quanto à pesquisa, intercâmbio e difusão de informações e programas de cooperação técnico-científica;
- l) Ser conteúdo de livros, periódicos específicos e banco de dados eletrônicos especializados, aumentando as possibilidades de acesso às informações técnicas e científicas do conhecimento existente;
- m) Ser meio de desenvolvimento da cidadania nos beneficiários e de respeito ao meio ambiente.

DA PREPARAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA UMA EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE

5. A Preparação de Profissionais para uma Educação Física de Qualidade no Brasil deverá ser:

- a) REDISCUTIDA para que os currículos acadêmicos de preparação se harmonizem com as últimas renovações conceituais ocorridas na Educação Física, incorporando inclusive, perspectivas de Educação Continuada, para que esses profissionais possam acompanhar os avanços técnicos e científicos da área, a cada momento de suas trajetórias de atuação;
- b) COMPARADA, através de indicadores efetivos, à preparação de Profissionais de Educação Física de países vizinhos, para que os futuros Tratados de correspondências acadêmicas nos blocos sócio-econômicos da América Latina sejam equiparados em padrões considerados de Qualidade;
- c) AMPLIADA com a preparação complementada resultante de cursos, eventos, estágios clínicos etc., oferecidos por organizações de distintas naturezas, desde que se apresentem com o compromisso da Qualidade.

DA INDISPENSABILIDADE DE UMA EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE NAS ESCOLAS

6. Para que o Brasil tenha uma Educação Física de Qualidade nas escolas, é indispensável que:

- a) Seja obrigatória no ensino básico (infantil, fundamental e médio), independentemente de termos e circunstâncias dos alunos, fazendo parte de um currículo longitudinal ao longo da passagem dos alunos pelas escolas;
- b) Integre-se com as outras disciplinas na composição do currículo escolar;
- c) Seja dotada de instalações e meios materiais adequados;
- d) Tenha práticas esportivas e jogos em seu conteúdo, sob a forma de Esporte Educacional, que ao não reproduzir o esporte de rendimento no



ambiente escolar, deve apresentar-se com regras específicas que permitam atender a princípios sócio-educativos;

e) Possibilite ao aluno uma variedade considerável de experiências, vivências e convivências no uso de atividades físicas e no conhecimento de sua corporeidade;

f) Constitua-se num meio efetivo para conquista, de um estilo de vida, ativo dos seres humanos;

DA BUSCA DE UMA EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE NOS SEUS DIVERSOS ESPAÇOS

7. A Educação Física, ao ser utilizada em espaços distintos de toda ordem, como academias, clubes, condomínios, praias, áreas públicas e outras, para que torne-se de Qualidade é necessário que:

a) Constitua-se numa expressão de democracia, atendendo as opções das pessoas e oferecendo condições de igualdade em suas práticas;

b) Busque a percepção nos beneficiários da sua importância ao longo das suas vidas, desenvolvendo nos mesmos padrões de interesse em atividades físicas;

c) Fique evidenciada a competência dos profissionais responsáveis nos programas desenvolvidos;

d) Seja praticada em instalações e equipamentos compatíveis com os objetivos e especificidades dos seus programas;

e) Seja desenvolvida com efetividade para os objetivos formulados nos respectivos programas;

f) Atenha-se em todas as ações às referências éticas, sem concessões sob qualquer pretexto e circunstância.

AS RESPONSABILIDADES DOS GOVERNOS PARA O FOMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE

8. O Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais precisam, o mais urgente possível, compreender o valor de uma Educação Física de Qualidade para a população brasileira, o que deverá ser expresso por estratégias de intervenções como:

- a) A inserção de uma Política de valorização da Educação Física para os cidadãos brasileiros através de programas e campanhas efetivas de promoção das atividades físicas em todas as idades, de acordo com suas especificidades;
- b) Adaptações necessárias nas legislações vigentes, principalmente na área da Educação, para que a infância e a juventude brasileira sejam beneficiadas com uma Educação Física desejável;
- c) Valorização da atuação dos Profissionais de Educação Física, abrindo concursos e oportunidades de trabalho para, atuações em todos espaços públicos, além da promoção de programas de capacitação, que possam contribuir para uma melhoria da Qualidade de Vida nas populações sob suas responsabilidades;
- d) Compreensão da Educação Física como um meio de promoção da Saúde e em decorrência, propiciar ações favoráveis nos campos legal, fiscal e administrativo;

DAS RESPONSABILIDADES DO CONFEE/ CREFS

9. O CONFEE e os CREFs, pelas suas atribuições em lei e comprometimento diante da Educação Física no Brasil, atuarão fundamentalmente no compromisso de uma EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE, sendo que, para isto, deverão intervir por uma melhoria e valorização dos seus profissionais, inclusive quanto ao cumprimento do Código de Ética estabelecido, complementando a sua intervenção com ações vigorosas e consistentes, como a elaboração e difusão desta CARTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para que a Educação Física possa, de fato alcançar a QUALIDADE objetivada e assim contribuir para uma sociedade cada vez melhor.





Conselho Federal de Educação Física

CONFED
CREFs

Qualidade
Profissional
em defesa da ética
e da sociedade

**Código de
Ética**

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2003.

RESOLUÇÃO CONFED nº 056/2003

Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFED/CREFs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 40 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 8º do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, criado pela Lei nº 9.696, de 1º de Setembro de 1998;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho Federal de Educação Física - CONFED, como órgão formador de opinião e educador da comunidade para compromisso ético e moral na promoção de maior justiça social;

CONSIDERANDO a finalidade social do Sistema CONFED/CREFs;

CONSIDERANDO que um país mais justo e democrático passa pela adoção da ética na promoção das atividades físicas, desportivas e similares;

CONSIDERANDO a função educacional dos órgãos integrantes do Sistema CONFED/CREFs, responsáveis pela normatização e codificação das relações entre beneficiários e destinatários;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização dos integrantes da categoria profissional para assumirem seu papel social e se comprometerem, além do plano das realizações individuais, com a realização social e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação e aperfeiçoamento do Profissional de Educação Física, para adequar-se à proposta contida no Manifesto Mundial de Educação Física - FIEP/2000, que reformulou o conceito da profissão;

CONSIDERANDO as contribuições, encaminhadas ao CONFEE, de setores e órgãos interessados;

CONSIDERANDO ser o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, sobretudo, um código de ética humano, que contém normas e princípios que devem ser por estes seguidos, e se aplicam às pessoas jurídicas devidamente registradas no Sistema CONFEE/CREFs, por adesão, demonstrando, portanto, a total aceitação aos princípios nele contidos;

CONSIDERANDO as sugestões de alterações propostas no II Seminário de Ética da Educação Física, realizado em conjunto com o 18º Congresso Internacional da FIEP e o II Fórum de Educação Física dos Países do Mercosul, ocorridos na Cidade de Foz do Iguaçu - PR, em Janeiro de 2003;

CONSIDERANDO finalmente, o que decidiu o Plenário do CONFEE em Reunião Ordinária, realizada em 15 de Agosto de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução CONFEE Nº 025/00.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Steinhilber
Presidente
CREF 000002-G/RJ

D.O.U. nº 235 de 03 de dezembro de 2003 -Seção 1 - pág. 122



CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PREÂMBULO

No processo de elaboração do Código de Ética para o Profissional de Educação Física tomaram-se por base, também, as Declarações Universais de Direitos Humanos e da Cultura, a Agenda 21, que conceitua a proteção do meio ambiente no contexto das relações entre os homens em sociedade, e, ainda, os indicadores da Carta Brasileira de Educação Física 2000.

Esses documentos, juntamente com a legislação referente à Educação Física e a seus profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, constituem o fundamento para a função mediadora do Sistema CONFEEF/CREFs no que concerne ao Código de Ética.

A Educação Física afirma-se, segundo as mais atualizadas pesquisas científicas, como atividade imprescindível à promoção e à preservação da saúde e à conquista de uma boa qualidade de vida.

Ao se regulamentar a Educação Física como atividade profissional, foi identificada, paralelamente à importância de conhecimento técnico e científico especializado, a necessidade do desenvolvimento de competência específica para sua aplicação, que possibilite estender a toda a sociedade os valores e os benefícios advindos da sua prática .

Este Código propõe normatizar a articulação das dimensões técnica e social com a dimensão ética, de forma a garantir, no desempenho do Profissional de Educação Física, a união de conhecimento científico e atitude, referendando a necessidade de um saber e de um saber fazer que venham a efetivar-se como um saber bem e um saber fazer bem.

Assim, o ideal da profissão define-se pela prestação de um atendimento melhor e mais qualificado a um número cada vez maior de pessoas, ten-

do como referência um conjunto de princípios, normas e valores éticos livremente assumidos, individual e coletivamente, pelos Profissionais de Educação Física.

A CONSTRUÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A construção do Código de Ética para a Profissão de Educação Física foi desenvolvida através do estudo da historicidade da sua existência, da experiência de um grupo de profissionais brasileiros da área e da resposta da comunidade específica de profissionais que atuam com esse conhecimento em nosso país.

Assim, foram estabelecidos os 12 (doze) itens norteadores da aplicação do Código de Ética, que fixa a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEE/CREFs:

I – O Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, instrumento regulador do exercício da Profissão, formalmente vinculado às Diretrizes Regulamentares do Conselho Federal de Educação Física – CONFEE, define-se como um instrumento legitimador do exercício da Profissão, sujeito, portanto, a um aperfeiçoamento contínuo que lhe permita estabelecer os sentidos educacionais, a partir de nexos de deveres e direitos.

II – O Profissional de Educação Física registrado no CONFEE e, conseqüentemente, aderente ao presente Código de Ética, é conceituado como um interventor social, que age na promoção da saúde, e como tal deve assumir compromisso ético para com a sociedade, colocando-se a seu serviço primordialmente, independentemente de qualquer outro interesse, sobretudo de natureza corporativista.

III – Este Código de Ética define, no âmbito de toda e qualquer atividade física, como beneficiários das ações os indivíduos, grupos, associações e instituições que compõem a sociedade, e como destinatário das intervenções, o Profissional de Educação Física, quando vinculado ao CONFEE. Esta última é a instituição que, no processo, aparece como mediadora, por exercer uma função educacional, além de atuar como reguladora e codificadora das relações e ações entre beneficiários e destinatários.



IV – A referência básica deste Código de Ética, em termos de operacionalização, é a necessidade em se caracterizar o Profissional de Educação Física diante das diretrizes de direitos e deveres estabelecidos regimentalmente pelo Sistema CONFEE/CREFs. Tal Sistema deve visar assegurar por definição: qualidade, competência e atualização técnica, científica e moral dos Profissionais nele incluídos através de inscrição legal e competente registro.

V – O Sistema CONFEE/CREFs deve pautar-se pela transparência em suas operações e decisões, devidamente complementada por acesso de direito e de fato dos beneficiários e destinatários à informação gerada nas relações de mediação e do pleno exercício legal. Considera-se pertinente e fundamental, nestas circunstâncias, a viabilização da transparência e do acesso ao Sistema CONFEE/CREFs, através dos meios possíveis de informação e de outros instrumentos que favoreçam a exposição pública.

VI – Em termos de fundamentação filosófica o Código de Ética visa assumir a postura de referência quanto a direitos e deveres de beneficiários e destinatários, de modo a assegurar o princípio da consecução aos Direitos Universais. Buscando o aperfeiçoamento contínuo deste Código, deve ser implementado um enfoque científico, que proceda sistematicamente à reanálise de definições e indicações nele contidas. Tal procedimento objetiva proporcionar conhecimentos sistemáticos, metódicos e, na medida do possível, comprováveis.

VII – As perspectivas filosóficas, científicas e educacionais do Sistema CONFEE/CREFs se tornam complementares a este Código, ao se avaliarem fatos na instância do comportamento moral, tendo como referência um princípio ético que possa ser generalizável e universalizado. Em síntese, diante da força de lei ou de mandamento moral (costumes) de beneficiários e destinatários, a mediação do Sistema produz-se por meio de posturas éticas (ciência do comportamento moral), símiles à coerência e fundamentação das proposições científicas.

VIII – O ponto de partida do processo sistemático de implantação e aperfeiçoamento do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física delimita-se pelas Declarações Universais de Direitos Humanos e da Cultura, como também pela Agenda 21, que situa a proteção do meio ambiente em termos de relações entre os homens e mulheres em sociedade e ainda, através das indicações referidas na Carta Brasileira de Educação Física (2000), editada pelo CONFEE. Estes documentos de aceitação universal,

elaborados pelas Nações Unidas, e o Documento de Referência da qualidade de atuação dos Profissionais de Educação Física, juntamente com a legislação pertinente à Educação Física e seus Profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, constituem a base para a aplicação da função mediadora do Sistema CONFEE/CREFs no que concerne ao Código de Ética.

IX – Além da ordem universalista internacional e da equivalente legal brasileira, o Código de Ética deverá levar em consideração valores que lhe conferem o sentido educacional almejado. Em princípio tais valores como liberdade, igualdade, fraternidade e sustentabilidade com relação ao meio ambiente, são definidos nos documentos já referidos. Em particular, o valor da identidade profissional no campo da atividade física – definido historicamente durante séculos – deve estar presente, associado aos valores universais de homens e mulheres em suas relações sócio culturais.

X – Tendo como referências a experiência histórica e internacional dos Profissionais de Educação Física no trato com questões técnicas, científicas e educacionais, típicas de sua Profissão e de seu preparo intelectual, condições que lhes conferem qualidade, competência e responsabilidade, entendidas como o mais elevado e atualizado nível de conhecimento que possa legitimar o seu exercício, é fundamental que desenvolvam suas atuações visando sempre preservar a saúde de seus beneficiários nas diferentes intervenções ou abordagens conceituais.

XI – A preservação da saúde dos beneficiários implica sempre responsabilidade social dos Profissionais de Educação Física, em todas as suas intervenções. Tal responsabilidade não deve nem pode ser compartilhada com pessoas não credenciadas, seja de modo formal, institucional ou legal.

XII – Levando-se em consideração os preceitos estabelecidos pela Bioética, quando de seu exercício, os Profissionais de Educação Física estarão sujeitos sempre a assumirem as responsabilidades que lhes cabem.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A atividade do Profissional de Educação Física, respeitado o disposto na Lei nº 9.696, de 1º de Setembro de 1998, e no Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFED, rege-se por este Código de Ética.

Parágrafo único - Este Código de Ética constitui-se em documento de referência para os Profissionais de Educação Física, no que se refere aos princípios e diretrizes para o exercício da profissão e aos direitos e deveres dos beneficiários das ações e dos destinatários das intervenções.

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, considera-se:

I - beneficiário das ações, o indivíduo ou instituição que utilize os serviços do Profissional de Educação Física;

II - destinatário das intervenções, o Profissional de Educação Física registrado no Sistema CONFED/CREFs.

Art. 3º - O Sistema CONFED/CREFs reconhece como Profissional de Educação Física, o profissional identificado, conforme as características da atividade que desempenha, pelas seguintes denominações: Professor de Educação Física, Técnico Desportivo, Treinador Esportivo, Preparador Físico, Personal Trainer, Técnico de Esportes; Treinador de Esportes; Preparador Físico-corporal; Professor de Educação Corporal; Orientador de Exercícios Corporais; Monitor de Atividades Corporais; Motricista e Cinesiólogo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - O exercício profissional em Educação Física pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I - o respeito à vida, à dignidade, à integridade e aos direitos do indivíduo;

II - a responsabilidade social;

III - a ausência de discriminação ou preconceito de qualquer natureza;

IV - o respeito à ética nas diversas atividades profissionais;

V - a valorização da identidade profissional no campo da atividade física;

VI - a sustentabilidade do meio ambiente;

VII - a prestação, sempre, do melhor serviço, a um número cada vez maior de pessoas, com competência, responsabilidade e honestidade;

VIII - a atuação dentro das especificidades do seu campo e área do conhecimento, no sentido da educação e desenvolvimento das potencialidades humanas, daqueles aos quais presta serviços.

Art. 5º - São diretrizes para a atuação dos órgãos integrantes do Sistema CONFEEF/CREFs e para o desempenho da atividade Profissional em Educação Física:

I - comprometimento com a preservação da saúde do indivíduo e da coletividade, e com o desenvolvimento físico, intelectual, cultural e social do beneficiário de sua ação;

II - atualização técnica e científica, e aperfeiçoamento moral dos profissionais registrados no Sistema CONFEEF/CREFs;



III – transparência em suas ações e decisões, garantida por meio do pleno acesso dos beneficiários e destinatários às informações relacionadas ao exercício de sua competência legal e regimental;

IV – autonomia no exercício da Profissão, respeitados os preceitos legais e éticos e os princípios da bioética;

V – priorização do compromisso ético para com a sociedade, cujo interesse será colocado acima de qualquer outro, sobretudo do de natureza corporativista;

VI – integração com o trabalho de profissionais de outras áreas, baseada no respeito, na liberdade e independência profissional de cada um e na defesa do interesse e do bem-estar dos seus beneficiários.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 6º – São responsabilidades e deveres do Profissional de Educação Física:

I – promover uma Educação Física no sentido de que a mesma se constitua em meio efetivo para a conquista de um estilo de vida ativo dos seus beneficiários, através de uma educação efetiva, para promoção da saúde e ocupação saudável do tempo de lazer;

II – zelar pelo prestígio da Profissão, pela dignidade do Profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III – assegurar a seus beneficiários um serviço profissional seguro, competente e atualizado, prestado com o máximo de seu conhecimento, habilidade e experiência;

IV – elaborar o programa de atividades do beneficiário em função de suas condições gerais de saúde;

- V - oferecer a seu beneficiário, de preferência por escrito, uma orientação segura sobre a execução das atividades e dos exercícios recomendados;
- VI - manter o beneficiário informado sobre eventuais circunstâncias adversas que possam influenciar o desenvolvimento do trabalho que lhe será prestado;
- VII - renunciar às suas funções, tão logo se verifique falta de confiança por parte do beneficiário, zelando para que os interesses do mesmo não sejam prejudicados e evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;
- VIII - manter-se informado sobre pesquisas e descobertas técnicas, científicas e culturais com o objetivo de prestar melhores serviços e contribuir para o desenvolvimento da profissão;
- IX - avaliar criteriosamente sua competência técnica e legal, e somente aceitar encargos quando se julgar capaz de apresentar desempenho seguro para si e para seus beneficiários;
- X - zelar pela sua competência exclusiva na prestação dos serviços a seu encargo;
- XI - promover e facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural das pessoas sob sua orientação profissional;
- XII - manter-se atualizado quanto aos conhecimentos técnicos, científicos e culturais, no sentido de prestar o melhor serviço e contribuir para o desenvolvimento da profissão;
- XIII - guardar sigilo sobre fato ou informação de que tiver conhecimento em decorrência do exercício da profissão;
- XIV - responsabilizar-se por falta cometida no exercício de suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe;
- XV - cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da Profissão;
- XVI - emitir parecer técnico sobre questões pertinentes a seu campo profissional, respeitando os princípios deste Código, os preceitos legais e o interesse público;



XVII - comunicar formalmente ao Sistema CONFEE/CREFs fatos que envolvam recusa ou demissão de cargo, função ou emprego motivadas pelo respeito à lei e à ética no exercício da profissão;

XVIII - apresentar-se adequadamente trajado para o exercício profissional, conforme o local de atuação e a atividade a ser desempenhada;

XVIX - respeitar e fazer respeitar o ambiente de trabalho;

XX - promover o uso adequado dos materiais e equipamentos específicos para a prática da Educação Física;

XXI - manter-se em dia com as obrigações estabelecidas no Estatuto do CONFEE.

Art. 7º - No desempenho das suas funções, é vedado ao Profissional de Educação Física:

I - contratar, direta ou indiretamente, serviços que possam acarretar danos morais para si próprio ou para seu beneficiário, ou desprestígio para a categoria profissional;

II - auferir proventos que não decorram exclusivamente da prática correta e honesta de sua atividade profissional;

III - assinar documento ou relatório elaborado por terceiros, sem sua orientação, supervisão ou fiscalização;

IV - exercer a Profissão quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não habilitada ou impedida;

V - concorrer, no exercício da Profissão, para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

VI - prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse a ele confiado;

VII - interromper a prestação de serviços sem justa causa e sem notificação prévia ao beneficiário;

VIII - transferir, para pessoa não habilitada ou impedida, a responsabilidade por ele assumida pela prestação de serviços profissionais;

IX – aproveitar-se das situações decorrentes do relacionamento com seus beneficiários para obter, indevidamente, vantagem de natureza física, emocional, financeira ou qualquer outra.

Art. 8º – No relacionamento com os colegas de profissão, a conduta do Profissional de Educação Física será pautada pelos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da categoria profissional, sendo-lhe vedado:

I – fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras a colegas de profissão;

II – aceitar encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão, desde que permaneçam as mesmas condições originais;

III – apropriar-se de trabalho, iniciativa ou solução encontrados por colega, apresentando-os como próprios;

IV – provocar desentendimento com colega que venha a substituir no exercício profissional;

V – pactuar, em nome do espírito de solidariedade, com erro ou atos infringentes das normas éticas ou legais que regem a Profissão.

Art. 9º – No relacionamento com os órgãos e entidades representativos da classe, o Profissional de Educação Física observará as seguintes normas de conduta:

I – emprestar seu apoio moral, intelectual e material;

II – exercer com interesse e dedicação o cargo de dirigente de entidades de classe que lhe seja oferecido, podendo escusar-se de fazê-lo mediante justificativa fundamentada;

III – jamais se utilizar de posição ocupada na direção de entidade de classe em benefício próprio, diretamente ou através de outra pessoa;

IV – denunciar aos órgãos competentes as irregularidades no exercício da profissão ou na administração das entidades de classe de que tomar conhecimento;



V – auxiliar a fiscalização do exercício Profissional;

VI – zelar pelo cumprimento deste Código;

VII – não formular, junto a beneficiários e estranhos, mau juízo das entidades de classe ou de profissionais não presentes, nem atribuir seus erros ou as dificuldades que encontrar no exercício da Profissão à incompetência e desacertos daqueles;

VIII – acatar as deliberações emanadas do Sistema CONFEE/CREFs;

IX – manter-se em dia com o pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física – CREF.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS

Art. 10 – São direitos do Profissional de Educação Física:

I – exercer a Profissão sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, idade, opinião política, cor, orientação sexual ou de qualquer outra natureza;

II – recorrer ao Conselho Regional de Educação Física, quando impedido de cumprir a lei ou este Código, no exercício da Profissão;

III – requerer desagravo público ao Conselho Regional de Educação Física sempre que se sentir atingido em sua dignidade profissional;

IV – recusar a adoção de medida ou o exercício de atividade profissional contrários aos ditames de sua consciência ética, ainda que permitidos por lei;

V – participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, principalmente na busca de aprimoramento técnico, científico e ético;

VI – apontar falhas nos regulamentos e normas de eventos e de instituições que oferecem serviços no campo da Educação Física quando os julgar tecnicamente incompatíveis com a dignidade da Profissão e com este Código ou prejudiciais aos beneficiários;

VII – receber salários ou honorários pelo seu trabalho profissional.

Parágrafo único – As denúncias a que se refere o inciso VI deste artigo serão formuladas ao CREF, por escrito.

Art. 11 – As condições para a prestação de serviços do Profissional de Educação Física serão definidas previamente à execução, de preferência por meio de contrato escrito, e sua remuneração será estabelecida em função dos seguintes aspectos:

I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a ser prestado;

II – o tempo que será consumido na prestação do serviço;

III – a possibilidade de o Profissional ficar impedido ou proibido de prestar outros serviços no mesmo período;

IV – o fato de se tratar de serviço eventual, temporário ou permanente;

V – a necessidade de locomoção na própria cidade ou para outras cidades do Estado ou do País;

VI – a competência e o renome do Profissional;

VII – os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço;

VIII – a oferta de trabalho no mercado onde estiver inserido;

IX – os valores médios praticados pelo mercado em trabalhos semelhantes.

§ 1º – O Profissional de Educação Física poderá transferir a prestação dos serviços a seu encargo a outro Profissional de Educação Física, com a anuência do beneficiário.



§ 2º - É vedado ao Profissional de Educação Física oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou concorrência desleal.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 - O descumprimento do disposto neste Código constitui infração disciplinar, ficando o infrator sujeito a uma das seguintes penalidades, a ser aplicada conforme a gravidade da infração:

I - advertência escrita, com ou sem aplicação de multa;

II - censura pública;

III - suspensão do exercício da Profissão;

IV - cancelamento do registro profissional e divulgação do fato.

Art. 13 - Incorre em infração disciplinar o Profissional que tiver conhecimento de transgressão deste Código e omitir-se de denunciá-la ao respectivo Conselho Regional de Educação Física.

Art. 14 - Compete ao Tribunal Regional de Ética - TRE - julgar as infrações a este Código, cabendo recurso de sua decisão ao Tribunal Superior de Ética - TSE.

Parágrafo único - Atuarão como Tribunais Regionais de Ética e Tribunal Superior de Ética, respectivamente, os Conselhos Regionais de Educação Física e o Conselho Federal de Educação Física.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O disposto neste Código atinge e obriga igualmente pessoas físicas e jurídicas, no que couber.

Art. 16 – O registro no Sistema CONFED/CREFs implica, por parte de profissionais e instituições e/ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços em Educação Física, total aceitação e submissão às normas e princípios contidos neste Código.

Art. 17 – Com vistas ao contínuo aperfeiçoamento deste Código, serão desenvolvidos procedimentos metódicos e sistematizados que possibilitem a reavaliação constante dos comandos nele contidos.

Art. 18 – Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Federal de Educação Física.







*Intervenção do
Profissional de
Educação Física*



INTERVENÇÃO

RESOLUÇÃO CONFED N° 046/2002

Dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define os seus campos de atuação profissional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art. 40 e:

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, constante da Lei n° 9696/98;

CONSIDERANDO a conjuntura do mercado de trabalho dos Profissionais de Educação Física decorrente da pluralidade de competências próprias desses profissionais;

CONSIDERANDO que o exercício das atividades de Educação Física é prerrogativa dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a importância do Documento de Intervenção Profissional como mais um instrumento norteador das ações de fiscalização e organização do exercício da profissão;

CONSIDERANDO a contribuição do Documento de Intervenção Profissional, como um dos instrumentos orientadores para a elaboração das propostas curriculares dos Cursos de Formação na área da Educação Física;

CONSIDERANDO a Carta Brasileira de Educação Física; O Manifesto da Federação Internacional de Educação Física - FIEP 2000; a Agenda de Berlim (1999); a Declaração de Punta Del Este constituída na III Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e o Esporte (III MINEPS UNESCO Punta Del Este 1999);

CONSIDERANDO as análises e propostas apresentadas pela Comissão Especial de Estudo das Intervenções Profissionais em Educação Física, do Conselho Federal de Educação Física - CONFEE;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária de 16 de Dezembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais -, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

Art. 2º - Fica aprovado o Documento de Intervenção Profissional que acompanha esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jorge Steinhilber
Presidente
CREF 000002-G/RJ

D.O.U. nº 53 de 19 de março de 2002 - Seção 1 - pág. 134



DOCUMENTO DE INTERVENÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

APRESENTAÇÃO

O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, pelas suas atribuições e comprometimento diante da sociedade brasileira, fundamentalmente pela consecução de uma EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE, de acordo com a competência de regulamentar a Lei que o instituiu, apresenta à sociedade o Documento que aponta e identifica a intervenção do Profissional de Educação Física.

A Educação Física brasileira, bem como a Profissão de Educação Física, vivem momentos de transição e de mudanças de paradigmas, tornando-se cada vez mais necessário evidenciar, identificar e desenvolver suas dimensões sociais, culturais, econômicas e políticas.

O presente Documento é referência para a atuação Profissional e vem sendo produzido, e desenvolvido, desde a promulgação da Lei nº 9696 de 01/09/1998, concorrendo para o estabelecimento de filosofia renovada, princípios, estratégias e procedimentos, adequados à realidade brasileira, tendo em vista os valores sociais e pedagógicos inerentes a sua ação na atividade física.

Trata-se de um Documento construído ao longo do tempo, representando um desafio.

Dada à relevância e significância do mesmo e, por tratar-se de um referencial, o CONFEF, entendeu ser imperioso amadurecer o processo antes de Legislar a respeito.

Desde a criação do CONFEF buscou-se identificar, junto à comunidade acadêmica, científica, intelectual e profissional, quais as intervenções e atuações conjunturais específicas para o Profissional de Educação Física.

Possuíamos a convicção de que, primeiramente, deveria ser definido o Código de Ética Profissional e elaborada a Carta Brasileira de Educação Física. Assim, seguros de que ao longo das discussões, antes de chegar-se ao produto final, surgiriam propostas e posicionamentos relativos as atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, pusemo-nos a trabalhar o Documento.

Em 1999, após a efetivação do Simpósio de Ética do Profissional, de consultas e da abertura a participação da categoria profissional, foi editado o Código de Ética do Profissional de Educação Física, fruto de um quase consenso dentre os vários setores da área de Educação Física.

No ano de 2000, identificamos que a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO estava em processo de modificação, tendo em vista o estabelecimento de nova Classificação, imediatamente, nos debruçamos sobre a matéria divulgando e informando à categoria profissional como seria esse processo e de que forma se poderia estar intervindo junto ao Ministério do Trabalho, visto que a Profissão de Educação Física, no Brasil, está mudando no sentido de acompanhar as transformações que se processam em nossa sociedade.

Em Agosto de 2000 foi realizado o Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física, na cidade de Belo Horizonte, quando foi promulgada a Carta Brasileira de Educação Física e, onde dentre outros assuntos a CBO foi destaque. Daí formou-se uma força catalisadora, atuando de maneira sinérgica com as Associações de Profissionais de Educação Física de diversos Estados e com as Instituições de Ensino Superior.

A partir do arcabouço de idéias que surgiram ao longo dessas ações, resultado do esforço participativo, aflorava a imperiosa necessidade de que se identificasse as Intervenções específicas dos Profissionais de Educação Física.

No ano de 2001, o Plenário do CONFEE designou uma Comissão Especial para estudar a questão da Intervenção Profissional, dando início concreto à elaboração do Documento, tendo como ponto inicial os estudos e



contribuições anteriormente coletados. Assim, as mudanças no rumo do desenvolvimento profissional e na busca de garantia de atendimento qualificado aos beneficiários, acabaram sendo levadas em consideração.

O cronograma de trabalho estabelecido definia e, até mesmo, orientava para que os Conselhos Regionais de Educação Física promovessem amplas discussões sobre as Intervenções Profissionais, envolvendo todos os segmentos afins nas respectivas regiões.

A construção do Documento de Intervenção Profissional tornou-se imprescindível, à medida que o Conselho Nacional de Educação - CNE, aponta com novos rumos através das Diretrizes Curriculares que, inclusive, repercutirão na formação de Profissionais de Educação Física. Impossível estabelecer uma formação fundamentada nos princípios de qualidade, competência e ética, sem a identificação para qual Intervenção Profissional se destina essa preparação. Por considerar que a Formação e a Intervenção devam caminhar juntas, entrelaçadas, sendo uma dependente da outra, é que ambas foram alvo de debates, discussões e análises desde o Fórum Nacional dos Cursos de Formação, em 2000.

Os Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs cumpriram a missão a eles designada, socializando as discussões relativas à Intervenção e a Formação Profissional. Os dois pontos foram relevantes nos Fóruns Regionais realizados em cada área de sua jurisdição, promovidos entre os meses de Junho e Agosto de 2001, envolvendo diferentes Cursos de Graduação em Educação Física, cabendo ressaltar que em mais de 60% (sessenta por cento) das regiões, a presença foi de 100% (cem por cento) e nos demais, a menor participação contou com 85% (oitenta e cinco por cento) do quantitativo de Cursos, da região. Trata-se de indicador do alto interesse das Escolas pelo assunto e de credibilidade do Sistema CONFEEF/CREFs, junto à área acadêmica, como entidade intermediária entre as Instituições de Ensino e o Poder Público e decisório da categoria profissional. Entendemos que a credibilidade do Sistema CONFEEF/CREFs é consequência da sua atuação de forma pró-ativa, eis que toda discussão, participação e debate resultam em ação objetiva e prática, em consonância com as expectativas mais elevadas da categoria profissional e da sociedade.

Desses Fóruns, dos debates e das participações emergiram diversas posições pontuais, relacionadas à epistemologia, paradigmas, objeto de estudo e conceitos relativos à Educação Física e outros, o que exigiu enorme exercício de revisão da literatura, estudos históricos e outras providências. Nesse processo, foi possível concluir que a perplexidade em relação às duas áreas específicas de atuação (formal e não formal) não é peculiaridade atual, pois, já na Grécia antiga, como informa Marinho (1984, p.221), "o professor de ginástica para crianças chamava-se pedótribe (a forma pedótriba aparece em 1813, MORAIS)", enquanto o mestre de ginástica tinha função inteiramente distinta do pedótriba, pois, lhe era atribuído o ensino aos atletas e ele era chamado *gymnasthV*, denominação para a qual não se tem equivalente em português.

A Comissão Especial do CONFEE elaborou uma Minuta de Documento disponibilizada na página virtual do Conselho, para análise e avaliação, e distribuída a diferentes setores da sociedade para que opiniões e sugestões fossem apresentadas.

Coletadas as propostas e sugestões, inclusive da página virtual, foram sistematizadas pela Comissão Especial do CONFEE, que se apressou na formulação de uma nova Minuta do Documento.

Na busca de garantir que os interessados na questão analisassem o novo projeto de Documento, foi remetido ofício aos Cursos de Graduação em Educação Física, às entidades do Sistema Desportivo, as APEFs, aos órgãos públicos vinculados ao setor e ao CBCE, solicitando análise, sugestões e contribuições, além de ser veiculado na página virtual do CONFEE.

Para que não se cometesse nenhuma injustiça, deixou-se de apontar o nome das pessoas e entidades que encaminharam contribuições, garantindo que esses dados ficarão devidamente arquivados, servindo de memória na história da construção do Documento.

Como resultado, temos um Documento contextualizado, que reflete as diversas Intervenções dos Profissionais da área e define a sua capacitação, competências e atribuições necessárias e possíveis para dinamização de atividades físicas, desportivas e similares, elaborado de forma



democrática e participativa, que emergiu da manifestação das bases, de todos os setores e segmentos. Trata-se, portanto, de Documento conjuntural que, ao longo do tempo, paralelamente à evolução histórica, social e profissional, poderá (e deverá) sofrer atualizações.

Esse cuidado justifica-se, em função da notória importância da Educação Física, no encaminhamento de soluções para problemas sociais, educacionais e de promoção da saúde. A atividade física e o desporto constituem fenômeno educativo e sócio-cultural de valor inquestionável, desde que atenda ao requisito de ser conduzido, orientado e ministrado por profissionais qualificados e habilitados.

A forma de se evitar que as diversas manifestações da atividade física, tais como: ginástica, dança, esportes, artes marciais, ioga, musculação, dentre outras, se transformem em riscos ou prejuízos de natureza física, moral ou social para crianças, jovens, adultos e idosos, além de se evitar a possibilidade do desenvolvimento de comportamentos duvidosos, é agir e garantir que essas atividades sejam conduzidas por profissionais com formação em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e habilitados pelo Sistema CONFED/CREFs, haja vista, que estes são pressupostos reais e socialmente reconhecidos quando se busca assegurar e resguardar o compromisso técnico, ético e social com o exercício profissional a ser desenvolvido.

Diferentemente do que se percebe através de suposições incorretas e fruto de desinformação, cabe apontar que os Cursos de Graduação em Educação Física proporcionam ao formado, conhecimentos científicos, técnicos, pedagógicos e ético-profissionais favorecendo a prestação de uma intervenção adequada e eficaz nas diversas manifestações da atividade física.

Ao sermos progressistas, colocamo-nos na vanguarda de nossa profissão, pela coragem de agir e de atuar em prol da instituição, do instrumento jurídico que a normatizou, rompendo dessa forma, com paradigmas comuns aos sectários e misonéistas.

O trabalho que o CONFEE apresenta a comunidade é o resultado que expressa uma visão contextualizada e atual do Profissional de Educação Física objetivando perspectivar o futuro aprimoramento da qualidade dos serviços a serem prestados à sociedade.

Registrando o envolvimento, as constantes reuniões e o esforço de todos os Membros do CONFEE e, em especial o trabalho, a dedicação e a paciência da Comissão Especial de Intervenção Profissional do CONFEE, cumpre expressar efusivos agradecimentos a todos que, direta e indiretamente, contribuíram para a elaboração deste Documento.



INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Educação Física - CONFED, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 9696, de 1º de Setembro de 1998, tem desenvolvido significativas ações na perspectiva do reconhecimento legal, da organização e da valorização social da Profissão Educação Física.

Também, por determinação da Lei nº 9696/98, que regulamentou essa profissão, é prerrogativa do profissional graduado em Curso Superior de Educação Física (Licenciatura ou Bacharelado), com registro no Sistema CONFED/CREFs, a prestação de serviços à população em todas as atividades relacionadas à Educação Física e nas suas diversas manifestações e objetivos. É, portanto, um campo profissional legalmente organizado, integrado a área da saúde e da educação, sendo necessário que, em todas as ocupações profissionais do campo de Educação Física, se considere esta nova realidade.

Diante dessa realidade e na observância das suas responsabilidades sociais, o CONFED realizou, no ano de 2000, na cidade de Belo Horizonte/MG, o Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física do Brasil. Esse evento contou com a participação de 85% (oitenta e cinco por cento) das Instituições de Ensino Superior que oferecem Cursos de Graduação em Educação Física. Envolvendo Dirigentes de todas as regiões, o Fórum oportunizou a discussão de vários aspectos da formação profissional e consagrou-se como o mais importante e privilegiado espaço para o debate de questões dessa natureza no país.

Considerando a necessidade identificada pelo CONFED de desencadear uma discussão mais aprofundada sobre a nova realidade do mercado de trabalho dos Profissionais de Educação Física, diante da pluralidade de competências próprias desses profissionais e, principalmente, da regulamentação da profissão ocorrida em 1998, uma das temáticas abordadas no Fórum de Belo Horizonte foi a da Intervenção Profissional, trazendo à tona um assunto, até então, pouco abordado no âmbito da formação superior.

Outros momentos de debate sobre o tema ocorreram nos Fóruns Regionais de Educação Física, realizados nas várias regiões do país, nos meses de Junho, Julho e Agosto de 2001, possibilitando o envolvimento das Instituições de Ensino Superior nas discussões e apresentando novos subsídios para análise do tema.

A importância atribuída pelo Sistema CONFEE/CREFs a problemática da intervenção profissional, levou-o a instituir a Comissão Especial de Intervenção Profissional, para sistematizar Documento referencial e orientador sobre a Intervenção Profissional na área de Educação Física.

No contexto dos trabalhos implementados pela Comissão Especial de Intervenção Profissional, importa destacar a relevância das contribuições advindas do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região, com jurisdição no Estado de Minas Gerais - CREF6/MG, as quais foram sistematizadas em uma proposta que contou com a colaboração de especialistas de destaque, no cenário da Educação Física nacional, além de sugestões encaminhadas por profissionais da área. Essas contribuições, desde o início, balizaram o trabalho da Comissão.

O Documento aqui apresentado, intitulado "Intervenção Profissional em Educação Física", tem como perspectiva, se constituir um dos instrumentos orientadores para a construção de projetos pedagógicos dos Cursos de Formação Superior na área da Educação Física, além de um instrumento norteador das ações de organização e de fiscalização do exercício da profissão.

Para melhor posicionamento frente ao Documento aqui apresentado, cabe destacar o entendimento de que o atleta, profissional ou amador, é aquele que possuindo habilidade reconhecida, tem o esporte como arte ou ofício, da qual tira, ou não, o seu sustento, podendo, inclusive, manter vínculo empregatício conforme a CLT. Dessa forma, conforme o conceito de profissão regulamentada, como especifica a Lei nº 9696/98, o atleta não é considerado Profissional de Educação Física ou do desporto. Este entendimento é extensivo aos atletas de lutas e de artes marciais, bem como, aos dançarinos e bailarinos.



Concepção similar pode ser adotada em relação ao árbitro esportivo. Este profissional é parte do esporte, do mesmo modo que o atleta. Assim sendo, como o atleta, o dançarino e o bailarino, o árbitro esportivo exerce uma função que exige conhecimento e habilidades específicas que não o caracterizam como Profissional de Educação Física.

Dada a dimensão e a importância deste Documento, decorrente da realidade surgida com a regulamentação da profissão, espera-se que o mesmo traduza o entendimento da comunidade brasileira de Educação Física sobre a Intervenção dos Profissionais de Educação Física.

A Comissão Especial de Intervenção Profissional agradece as várias e significativas contribuições que deram corpo e respaldo ao Documento aqui apresentado, reconhecendo o seu caráter dinâmico e a necessidade de articular, num exercício dialógico, os atores e os segmentos envolvidos, objetivando a sua permanente avaliação e reconstrução, de modo que possa traduzir, fielmente, a realidade da Educação Física brasileira.

Comissão Especial de Intervenção Profissional do CONFED: José Maria de Camargo Barros, SP - Presidente; Iguatemy Maria de Lucena Martins, PB; Lamartine Pereira da Costa, RJ; Marino Tessari, SC; Paulo Roberto Bassoli, MG; Renato Madeiros de Moraes, PE.

I – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações – ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para a consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

II – EDUCAÇÃO FÍSICA

A Educação Física contempla, dentre outros, os significados:

- O conjunto das atividades físicas e desportivas;
- A profissão constituída pelo conjunto dos graduados habilitados, e demais habilitados, no Sistema CONFEE/CREFs, para atender as demandas sociais referentes às atividades físicas nas suas diferentes manifestações, constituindo-se em um meio efetivo para a conquista de um estilo de vida ativo dos seres humanos;
- O componente curricular obrigatório, em todos os níveis e modalidades do ensino básico, cujos objetivos estão expressos em Legislação específica e nos projetos pedagógicos;



- Área de estudo e/ou disciplina no Ensino Superior;
- O corpo de conhecimentos, entendido como o conjunto de conceitos, teorias e procedimentos empregados para elucidar problemas teóricos e práticos, relacionados à esfera profissional e ao empreendimento científico, na área específica das atividades físicas, desportivas e similares.

III – RESPONSABILIDADE SOCIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1 – DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

A Intervenção Profissional é a aplicação dos conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, sobre a atividade física, com responsabilidade ética.

A intervenção dos Profissionais de Educação Física é dirigida a indivíduos e/ou grupos-alvo, de diferentes faixas etárias, portadores de diferentes condições corporais e/ou com necessidades de atendimentos especiais e desenvolve-se de forma individualizada e/ou em equipe multiprofissional, podendo, para isso, considerar e/ou solicitar avaliação de outros profissionais, prestar assessoria e consultoria.

O Profissional de Educação Física utiliza diagnóstico, define procedimentos, ministra, orienta, desenvolve, identifica, planeja, coordena, supervisiona, leciona, assessora, organiza, dirige e avalia as atividades físicas, desportivas e similares, sendo especialista no conhecimento da atividade física/motricidade humana nas suas diversas manifestações e objetivos, de modo a atender às diferentes expressões do movimento humano presentes na sociedade, considerando o contexto social e histórico-cultural, as características regionais e os distintos interesses e necessidades, com competências e capacidades de identificar, planejar, programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, lecionar, desenvolver, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como, realizar auditorias, consultorias, treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas das atividades físicas, do esporte e afins.

O Profissional de Educação Física, pela natureza e características da profissão que exerce, deve ser devidamente registrado no Sistema CONFEE/CREFs – Conselho Federal/Conselhos Regionais de Educação Física, possuidor da Cédula de Identidade Profissional, sendo interventor nas diferentes dimensões de seu campo de atuação profissional, o que supõe pleno domínio do conhecimento da Educação Física (conhecimento científico, técnico e pedagógico), comprometido com a produção, difusão e socialização desse conhecimento a partir de uma atitude crítico-reflexiva.

2- DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O Profissional de Educação Física exerce suas atividades por meio de intervenções, legitimadas por diagnósticos, utilizando-se de métodos e técnicas específicas, de consulta, de avaliação, de prescrição e de orientação de sessões de atividades físicas e intelectivas, com fins educacionais, recreacionais, de treinamento e de promoção da saúde, observando a Legislação pertinente e o Código de Ética Profissional e, sujeito à fiscalização em suas intervenções no exercício profissional pelo Sistema CONFEE/CREFs.

3- DOS MEIOS DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

Na sua intervenção, o Profissional de Educação Física utiliza-se de procedimentos diagnósticos, técnicas e instrumentos de medidas e avaliação funcional, motora, biomecânica, composição corporal, programação e aplicação de dinâmica de cargas, técnicas de demonstração, auxílio e segurança à execução dos movimentos, servindo-se de instalações, equipamentos e materiais, música e instrumentos musicais, tecnicamente apropriados.



4 – DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO

O exercício do Profissional de Educação Física é pleno nos serviços à sociedade, no âmbito das Atividades Físicas e Desportivas, nas suas diversas manifestações e objetivos. O Profissional de Educação Física atua como autônomo e/ou em Instituições e Órgãos Públicos e Privados de prestação de serviços em Atividade Física, Desportiva e/ou Recreativa e em quaisquer locais onde possam ser ministradas atividades físicas, tais como: Instituições de Administração e Prática Desportiva, Instituições de Educação, Escolas, Empresas, Centros e Laboratórios de Pesquisa, Academias, Clubes, Associações Esportivas e/ou Recreativas, Hotéis, Centros de Recreação, Centros de Lazer, Condomínios, Centros de Estética, Clínicas, Instituições e Órgãos de Saúde, "SPAs", Centros de Saúde, Hospitais, Creches, Asilos, Circos, Centros de Treinamento Desportivo, Centros de Treinamento de Lutas, Centros de Treinamento de Artes Marciais, Grêmios Desportivos, Logradouros Públicos, Praças, Parques, na natureza e outros onde estiverem sendo aplicadas atividades físicas e/ou desportivas.

IV – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando as exigências de qualidade e de ética profissional nas intervenções, o Profissional de Educação Física deverá estar capacitado para:

- 1 – Compreender, analisar, estudar, pesquisar (profissional e academicamente), esclarecer, transmitir e aplicar os conhecimentos biopsicossociais e pedagógicos da atividade física e desportiva nas suas diversas manifestações, levando em conta o contexto histórico cultural;
- 2 – Atuar em todas as dimensões de seu campo profissional, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento da Educação Física e das práticas essenciais de sua produção, difusão, socialização e de competências técnico-instrumentais a partir de uma atitude crítico-reflexiva e ética;

- 3 - Disseminar e aplicar conhecimentos práticos e teóricos sobre a Educação Física (Atividade Física/Motricidade Humana/Movimento Humano), analisando-os na relação dinâmica entre o ser humano e o meio ambiente;
- 4 - Promover uma educação efetiva e permanente para a saúde e a ocupação do tempo livre e de lazer, como meio eficaz para a conquista de um estilo de vida ativo e compatível com as necessidades de cada etapa e condições da vida do ser humano;
- 5 - Contribuir para a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos, no sentido de que sejam cidadãos autônomos e conscientes;
- 6 - Estimular e fomentar o direito de todas as pessoas à atividade física, por vias formais e/ou não formais;
- 7- Promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades de indivíduos e grupos, atuando como agente de transformação social;
- 8- Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos, inerentes à aplicação profissional.

V - ESPECIFICIDADES DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

1 - REGÊNCIA/DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Intervenção: Identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, desenvolver, avaliar e lecionar os conteúdos do componente curricular/disciplina Educação Física, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Médio e Superior e nas atividades de natureza técnico-pedagógicas (Ensino, Pesquisa e Extensão), no campo das disciplinas de formação técnico-profissional no Ensino Superior, objetivando a formação profissional.



2 – TREINAMENTO DESPORTIVO

Intervenção: Identificar, diagnosticar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar, executar, programar, ministrar, prescrever, desenvolver, coordenar, orientar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de aprendizagem, aperfeiçoamento, orientação e treinamento técnico e tático, de modalidades desportivas, na área formal e não formal.

3 – PREPARAÇÃO FÍSICA

Intervenção: Diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar e aplicar métodos e técnicas de avaliação, prescrição e orientação de atividades físicas, objetivando promover, otimizar, reabilitar, maximizar e aprimorar o funcionamento fisiológico orgânico, o condicionamento e o desempenho físico dos praticantes das diversas modalidades esportivas, acrobáticas e artísticas.

4 – AVALIAÇÃO FÍSICA

Intervenção: Diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar, identificar necessidades, desenvolver coleta de dados, entrevistas, aplicar métodos e técnicas de medidas e avaliação cineantropométrica, biomecânica, motora, funcional, psicofisiológica e de composição corporal, em laboratórios ou no campo prático de intervenção, com o objetivo de avaliar o condicionamento físico, os componentes funcionais e morfológicos e a execução técnica de movimentos, objetivando orientar, prevenir e reabilitar o condicionamento, o rendimento físico, técnico e artístico dos beneficiários.

5- RECREAÇÃO EM ATIVIDADE FÍSICA

Intervenção: Diagnosticar, identificar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar, avaliar e aplicar atividades físicas de caráter lúdico e recreativo, objetivando promover, otimizar e restabele-

cer as perspectivas de lazer ativo e bem estar psicossocial e as relações sócio-culturais da população.

6 - ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS

Intervenção: Diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, desenvolver, prescrever, orientar, avaliar, aplicar métodos e técnicas motoras diversas, aperfeiçoar, orientar e ministrar os exercícios físicos, objetivando promover, otimizar, reabilitar e aprimorar o funcionamento fisiológico orgânico, condicionamento e o desempenho fisiocorporal, orientar para: o bem-estar e o estilo de vida ativo, o lazer, a sociabilização, a educação, a expressão e estética do movimento, a prevenção de doenças, a compensação de distúrbios funcionais, o restabelecimento de capacidades fisiocorporais, a auto-estima, a cidadania, a manutenção das boas condições de vida e da saúde da sociedade.

7 - GESTÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTO

Intervenção: Diagnosticar, identificar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, prestar consultoria, orientar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de avaliação na organização, administração e/ou gerenciamento de instituições, entidades, órgãos e pessoas jurídicas cujas atividades fins sejam atividades físicas e/ou desportivas.



VI - CONCEITUAÇÃO DE TERMOS

1- ATIVIDADE FÍSICA

Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e sócio-culturais.

No âmbito da Intervenção do Profissional de Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

2 - EXERCÍCIO FÍSICO

Seqüência sistematizada de movimentos de diferentes segmentos corporais, executados de forma planejada, segundo um determinado objetivo a atingir.

Uma das formas de atividade física planejada, estruturada, repetitiva, que objetiva o desenvolvimento da aptidão física, do condicionamento físico, de habilidades motoras ou reabilitação orgânico-funcional, definido de acordo com diagnóstico de necessidade ou carências específicas de seus praticantes, em contextos sociais diferenciados.

3 - DESPORTO/ ESPORTE

Atividade competitiva, institucionalizado, realizado conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas, determinado por regras preestabelecidas que lhe dá forma, significado

e identidade, podendo também, ser praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros). A atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico e/ou conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados.





PREVENÇÃO

O melhor caminho para sua saúde

CARTA BRASILEIRA DE PREVENÇÃO INTEGRADA NA ÁREA DA SAÚDE

NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO FÍSICA



PREVENÇÃO

O melhor caminho para sua saúde



Sistema CONFEF/CREFs
Conselhos Federal e Regionais
de Educação Física

www.confef.org.br

CARTA BRASILEIRA DE PREVENÇÃO INTEGRADA NA ÁREA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

Concordam todos que a Prevenção é um dos fatores fundamentais para uma qualidade de vida positiva. Como exemplo, pode-se citar a máxima popular: é melhor prevenir, do que remediar. Contudo, apesar do total entendimento e concordância, essa questão na maioria das vezes fica somente na retórica, na teoria e pouco se aplica na prática.

Reconhecendo a importância da Prevenção, da promoção da saúde e do papel essencial do Profissional de Educação Física, nesse contexto, o Sistema CONFED/CREFs (Conselho Federal e Regionais de Educação Física) promoveu o Fórum Nacional de Prevenção Integrada da Área de Saúde, na cidade de Belo Horizonte, nos dias 8 e 9 de setembro de 2005, proporcionando às diferentes profissões da área da Saúde, a intermediação do saber e do fazer, objetivando construir o elo entre a teoria e a prática .

Nesse Fórum, realizado para que de fato a Prevenção pudesse ter o devido tratamento e visando galgar o patamar de direito e de prioridade na composição de Políticas Públicas de Saúde, julgou-se que dois dias de debates seriam insuficientes para atender às aspirações dos participantes e da sociedade e, portanto, era preciso aproveitar as conferências e debates e democratizá-los, com o intuito de alertar população, órgãos governamentais e entidades públicas e/ou privadas sobre essa máxima popular e possibilitar a inclusão da Prevenção nos programas e projetos sociais. Daí, a idéia da elaboração da Carta Brasileira de Prevenção Integrada na Área da Saúde.

Para a construção filosófica desse documento, elegeu-se o Prof. Dr. Manuel Jose Gomes Tubino, Presidente da Federação Internacional de Educação Física (FIEP), que já demonstrou, em ocasiões anteriores – quando da elaboração do Manifesto Mundial de Educação Física (FIEP, 2000) e da Carta Brasileira de Educação Física (2000) –, sensibilidade, competência e conhecimento, advindos de suas experiências anteriores, como Profissional de Educação Física, Docente Universitário, gestor de diferentes organismos Públicos, e como responsável pela orientação e organização de diversos documentos geradores de Políticas Públicas Nacionais. O Prof. Dr. Manuel José Gomes Tubino aceitou prontamente o desafio e mais uma vez se superou, formatando a minuta do documento, a qual foi aprovada pelos participantes do Fórum na sessão de encerramento.

Expressamos, aqui, os cumprimentos e agradecimentos do Sistema CONFEE/CREFs e dos participantes do Fórum Nacional de Prevenção Integrada da Área de Saúde, ao Prof. Dr. Manuel José Gomes Tubino, pela doação, dedicação e excelente trabalho desenvolvido, brindando a sociedade com a Carta Brasileira de Prevenção Integrada na Área de Saúde.

Jorge Steinhilber – Presidente CONFEE

SE NÃO TIVERMOS TEMPO PARA CUIDAR DE
NOSSA SAÚDE, TEREMOS DE ARRANJAR TEMPO
PARA CUIDAR DE NOSSAS DOENÇAS.

I INTRODUÇÃO

A questão da prevenção, em qualquer área, é de suma importância e relevância. O que se pode constatar é que as pesquisas, os estudos e os doutos, bem como os notáveis em todos os setores são unânimes em estabelecer a "prevenção" como fator estratégico no combate às injustiças sociais, à violência, ao analfabetismo, à evasão escolar, à proliferação de doenças, à exclusão social, ao doping, à utilização de drogas e tantos outros problemas que coexistem na sociedade contemporânea e que necessitam ser enfrentados pelo Poder Público e pelo conjunto da sociedade organizada.

Prevenção significa antecipação, leitura prévia e identificação de situações sociais inadequadas que, a curto, médio e longo prazos, possam trazer prejuízos à população, e que, por essa razão, impõem o controle das mesmas.

É inquestionável a existência de iniciativas importantes no âmbito da prevenção desenvolvidas nos mais variados setores do governo, das universidades e da sociedade em geral. Entretanto, constata-se ainda um vazio de ações, projetos e programas que tratem a questão da prevenção de modo integrado.

Nos campos da prevenção e promoção da Saúde, evidencia-se mundialmente as múltiplas potencialidades da Atividade Física. O esporte, a ginástica, a dança, as artes marciais, a capoeira, as lutas, a musculação, apresentam-se como práticas economicamente viáveis para promoção da saúde e da inclusão social, revelando-se ícones da prevenção integrada e holística. A ocupação do tempo livre com atividades físicas e esportivas é um meio consagrado para diminuição da incidência de consumo de drogas e da violência entre os jovens.

A atividade física sistematizada e o Esporte quando conduzidos e orientados de forma adequada, formativa, educativa, qualificada e ética, ou seja, por Profissional de Educação Física habilitado, por representarem

atividades lúdicas e livres que, como atividades socializantes por si só, atraem as pessoas, são considerados por todos os diferentes segmentos de profissionais da área da Saúde como excelentes meios minimizadores e facilitadores na busca de saídas e soluções para os problemas que vêm recrudescendo de forma progressiva na sociedade atual.

O conjunto de doenças crônico/degenerativas é considerado o principal problema de saúde da atualidade. Também o tabagismo, a hipertensão arterial, o estresse, a obesidade e o estilo de vida sedentário compõem fatores de risco para a saúde da população em geral, atingindo parte significativa de crianças.

A inatividade física é reconhecida como um dos fatores de risco mais determinantes para o surgimento de doenças cardiovasculares. Tem-se, ainda, a obesidade que precisa ser combatida preventivamente, já que se revela um problema de saúde no Brasil pior do que a fome. Dados do IBGE de 2004 indicam que 10% dos brasileiros são obesos e 5% são desnutridos.

A busca da saúde pressupõe o exercício da cidadania, significando assumir a responsabilidade com a qualidade de vida e com um estilo de vida ativo, de modo individual e participativo na comunidade.

Os campos da Prevenção e da Promoção têm se deslocado progressivamente para o centro das atenções na área da saúde, da educação, da economia, do trabalho, da justiça social, do transporte, do urbanismo e obras, da segurança, do meio ambiente e outras, tanto no setor público como no privado.

O estilo de vida moderno, onde impera a televisão, o computador e tantas outras facilidades, conduz o indivíduo a uma forma de vida mais passiva, mais cômoda, mais comprometida com o trabalho e menos ativa fisicamente, o que acaba por proporcionar situações estressantes. Compensar tais comodismos é necessário e imprescindível, pois a falta de exercícios regulares e a diminuição significativa da exigência de atividades físicas nas tarefas diárias acabam se constituindo ou resultando em fator importante para o desenvolvimento de doenças degenerativas.

Dessa forma, as diferentes profissões e profissionais da área da Saúde consideram como de fundamental importância proporcionar atitudes e atividades que tenham como princípio compensar o conforto e a ociosidade através da adoção de um processo educativo e cultural que possibilite a mudança desse estilo de vida acomodado e estressante pela adoção de um outro, mais dinâmico, e que inclua atividade corporal, constituindo-se dessa forma em um estilo de vida ativo.

A Profissão Educação Física, com seus conhecimentos específicos sobre as diferentes condições, conceitos e possibilidades metodológicas de promover programas de atividades físicas e esportivas para a sociedade, considerada por essa razão de forma contundente como elemento imprescindível para a consecução dos objetivos de saúde e qualidade de vida da população, quando aplicada de forma qualificada, competente, responsável e ética, certamente poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida da comunidade e fortalecimento dos anseios e dos direitos de cidadania.

Esta Educação Física dinamizada competentemente, poderá também proporcionar a ampliação e o reconhecimento da importância de serviços prestados pela categoria dos profissionais da área, tanto no processo de direcionamento de crianças, adolescentes e jovens para atividades prazerosas e saudáveis, através da prática esportiva, afastando esse universo de indivíduos de atividades violentas, criminosas e viciosas, como pelo envolvimento das pessoas que se encontram na fase adulta e velhice em outras práticas mais adequadas a cada necessidade específica, gestionando para a adequação e promoção do bem-estar de toda a população.

Os benefícios do exercício corporal proporcionados pelas práticas físicas estimulam os vários sistemas orgânicos, especialmente o cardiopulmonar, contribuem eficazmente para o controle do peso corporal, auxiliam a manutenção da pressão sanguínea em níveis aceitáveis, atuam na integridade dos sistemas ósteo-articular, nervoso e muscular, e propiciam a descontração, compensando o estresse da vida moderna, entre outras funções.

A atividade física representa, portanto, uma arma eficaz para a promoção da saúde, uma vez que o aumento da atividade física tende a reduzir em 1/3 os casos de doenças arteriais e coronarianas, bem como para controle dos fatores de risco e um poderoso caminho para a melhoria da qualidade de vida, segundo os estudos difundidos.

No aspecto economia, destaca-se que a prática regular de atividades físicas já teve comprovada a sua relevância e papel na formação do ser humano e na conquista da qualidade de vida, mas para além dessa condição profilática efetiva, é necessário destacar também que a atividade física é um meio eficiente e barato de promoção da saúde e do bem-estar geral, fazendo com que as pessoas tenham mais energia e disposição para aproveitar o seu envolvimento tanto no mundo do trabalho, como do lazer e social.

A Educação Física é um excelente elemento de desenvolvimento cultural, de socialização e de liberação psicológica, buscando importantes necessidades das crianças, adolescentes, adultos e idosos. Ou seja, todas as fases do ser humano, independente de gênero.

É importante destacar que o aspecto ético ou preocupação com o campo da Promoção da Saúde e da "prevenção" vem se deslocando progressivamente para o centro das atenções na área da saúde, tanto no setor público como no privado.

Reconhece hoje a sociedade brasileira que a busca da saúde pressupõe o exercício da cidadania e para tanto tem se empenhado de diferentes formas e através de vários procedimentos, assumir a responsabilidade individual e, de maneira participativa, o que cabe ao universo total da comunidade.

Constata-se dessa forma ser praticamente consensual no seio da comunidade, que a prevenção de grande parte dos males da modernidade passa pela prática de atividades físicas, prática essa responsabilmente orientada visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade, proporcionando ao indivíduo adotar um estilo de vida que seja suficientemente

ativo, permitindo-lhe condições de viver e conviver livremente com suas necessidades, desejos, demais pessoas e meio-ambiente, podendo dessa forma exercer todos os seus direitos e capacidades de cidadania.

Finalmente, com a certeza dos valores inerentes à prática da Educação Física, o Sistema CONFED/CREFs, pela legitimidade que representa junto à sociedade brasileira, se orgulha mais uma vez de apresentar a Carta Brasileira de Prevenção Integrada na Área da Saúde.

II CONSIDERANDA

REGISTRANDO que no período entre a Antiguidade e o século XIX as ações na área da Saúde começaram a incorporar atuações preventivas e que estas etapas históricas ficaram caracterizadas pelas seguintes marcas:

- Na Antiguidade, no Ocidente, as doenças foram chamadas inicialmente de "diferenças incômodas";
- Na Idade Média, estas "diferenças incômodas" começaram a constituir-se em objetos de curas e foram relacionadas com a "divindade", onde as ordens religiosas valorizavam a alma em detrimento do corpo, que era considerado apenas recipiente desta alma;
- No Renascimento, surgiram as primeiras preocupações com a manutenção das condições normais das pessoas, embora permanecessem os interesses dos estudos contra as doenças, aparecendo as especializações médicas sobre patologias e enfermidades agrupadas;
- Hieronymi Mercurialis, em sua obra clássica De Arte Gymnastica, publicada em 1569, já definiu uma ginástica médica na qual eram previstos procedimentos para convalescentes e enfermos, e ainda séries de exercícios para a conservação do estado saudável e para pessoas com hábitos sedentários;

- Per Henrik Ling, na primeira metade do século XIX, em sua concepção da doutrina sueca de ginástica, valorizava os exercícios ginásticos e as massagens preventivas e corretivas para o corpo humano;
- Francisco Amoros Y Ondeano, espanhol radicado na França, na primeira metade do século XIX, ao dividir a ginástica em algumas finalidades evidenciou a manutenção da Saúde forte, além de outras relacionadas a tratamentos e reabilitações físicas;
- No Oriente, as práticas físicas milenares das diversas nações como o Yoga (Índia), o Wushu (China) e outras sempre tiveram uma ligação inequívoca com a prevenção e promoção da Saúde;
- No período histórico correspondente à Industrialização, principalmente o iniciado na Inglaterra no século XIX, os primeiros equipamentos surgidos tinham uma aplicação curativa e não preventiva.

RECORDANDO que no século XX o conceito e a atuação pública na Saúde passaram por diversas interpretações:

- Na década de 1920, era a arte e a ciência de evitar doenças, com o controle dos serviços médicos, surgindo uma preocupação com o diagnóstico precoce e os respectivos tratamentos preventivos;
- Na década de 1940, a Medicina era compreendida pelas suas funções de promoção da Saúde, prevenção de doenças, recuperação de enfermos e reabilitação;
- No pós-2ª Guerra Mundial, foi iniciado um movimento de promoção de Saúde, com uma Educação em Saúde, através de campanhas e publicidades;
- A partir da década de 1970, aconteceu uma crise crescente nos sistemas de Saúde devido a fatores demográficos, descoberta de novas doenças, desvalorização dos médicos, custos em expansão, aumento dos problemas sociais, crescimento da mortalidade infantil, do envelhecimento e outros;
- Na década de 1970, a crítica ao sistema médico, referenciado principalmente na ênfase hospitalar e no assistencialismo, a Medicina Social foi enfatizada, sempre atuando com características preventivas na área da Saúde;

- Em 1977, a Organização Mundial de Saúde (WHO/OMS), na sua 30ª Assembléia Mundial, estabeleceu o programa "Saúde para Todos no ano 2000". Foram desenvolvidos os oito (8) elementos julgados essenciais para que a Saúde de todas as pessoas fosse buscada e alcançada. A saber:

- Educação dirigida aos problemas de Saúde prevalentes e métodos para a sua prevenção e controle;
- Promoção do suprimento de alimentos e nutrição adequada;
- Abastecimento de água e saneamento básico apropriado;
- Atenção materno-infantil, incluindo o planejamento familiar;
- Imunização contra as principais doenças infecciosas;
- Prevenção e controle de doenças endêmicas;
- Tratamento indicado para doenças comuns e de acidentes;
- Distribuição de medicamentos básicos;

- Na década de 1980, começaram as ações efetivas internacionais e nacionais relativas a pesquisas biológicas e estudos sobre o meio-ambiente, estilos de vida e gestão/planejamento da Saúde;

- A definição da Organização Mundial de Saúde: Um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade.

RELATANDO que, a partir de 1986, foram desenvolvidos vários encontros/conferências internacionais sobre a Saúde, os quais legaram documentos importantes sob a forma de Declarações, Cartas, Conclusões e Agendas, sendo que os principais foram:

- A Carta de Ottawa (1986), publicada durante a I Conferência Internacional sobre a Promoção da Saúde, na qual a Saúde foi considerada o maior recurso para o desenvolvimento social, econômico e pessoal, como também uma importante dimensão da "Qualidade de Vida", que pode ser afetada ou favorecida por fatores políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais, comportamentais e biológicos;

- A Carta de Bogotá (1992), publicada sob patrocínio da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), propôs para a promoção da Saúde na América Latina a busca permanente da criação de condições que garantam o bem-estar geral como produto do desenvolvimento. Esta Carta reitera a necessidade de países da América Latina optarem por novas alternativas na ação da Saúde pública para fazer frente às enfermidades geradas pela pobreza, atraso, urbanização e industrialização. Nesta perspectiva a promoção da Saúde destaca a importância da participação ativa das pessoas nas mudanças das condições sanitárias e no modo de viver, que deve ser condizente com a criação de uma renovada cultura de Saúde;
- A Carta de Jacarta (1997), emitida durante a IV Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, reconheceu a promoção e prevenção da Saúde como elementos essenciais para o desenvolvimento desta área, identificando-os como pré-requisitos neste sentido. A pobreza foi identificada como a maior ameaça à Saúde.

DESTACANDO que a Organização Mundial de Saúde (WHO/OMS) afirma que as doenças chamadas "não-comunicáveis" (cardiovasculares, câncer, diabetes e doenças crônicas respiratórias) estão aumentando quantitativamente, causando mais morbidade e deficiências, num quadro de projeções negativas para o ano 2020.

RESSALTANDO que a Agenda de Berlim, concluída em 1999 no World Summit on Physical Education, pela International Council of Sport Science and Physical Education (ICSSPE) estabelece no seu conteúdo:

- Que a Educação Física é um direito humano de todas as pessoas, principalmente das crianças;
- Que a Educação Física tem como papel fundamental o desenvolvimento e a manutenção da Saúde, contribuindo nos campos físico e mental;
- Que a falta de Educação Física causa maiores custos relacionados à Saúde que os aplicados para manter estas aulas/sessões nos planos de estudos;
- Que a Educação Física é a única disciplina escolar que tem por objeto o corpo, a atividade corporal e os desenvolvimentos físicos e da Saúde. Ela

ajuda as crianças a familiarizarem-se com atividades corporais e permite desenvolver entre elas o interesse necessário para cuidar da Saúde, algo que é fundamental para levar uma vida saudável na idade adulta. Também ajuda as crianças a respeitarem os seus corpos e os dos demais.

ENALTECENDO que a Fédération Internationale d'Education Physique (FIEP), nos seus Manifestos Mundiais de Educação Física, divulgados respectivamente em 1970 e 2000, evidenciou posicionamentos relevantes nas relações da Educação Física com a Saúde:

- No Manifesto Mundial de 1970, no conceito estabelecido para a Educação Física, foi defendido um "Corpo São e Equilibrado", apto a resistir aos diversos obstáculos do meio físico e social, o que exige um exercício racional de funções de adaptação que remete ao estágio de Saúde, que deve ser entendido mais do que a ausência simples de doenças;
- No Manifesto Mundial de 2000, a Educação Física foi conceituada como direito de todas as pessoas, num processo educativo, em vias formais ou não-formais, que utilizando atividades físicas, constitui-se num meio efetivo para a conquista de um estilo de vida dos seres humanos;
- No Manifesto Mundial de 2000, foi concluído no seu artigo 7º que a Educação Física, para que exerça sua função de Educação para a Saúde e possa atuar preventivamente na redução de enfermidades cardíacas, à hipertensão, algumas formas de câncer e depressões, contribuindo para a "Qualidade de Vida" de seus beneficiários, deve desenvolver hábitos de prática regular de atividades físicas nas pessoas.
- Que há um consenso internacional que o progresso de qualquer área de atuação na sociedade dependerá sempre do nível dos profissionais que nela atuam;

EXPLICANDO que, na Declaração de São Paulo para a Promoção da Atividade Física no Mundo, aprovada no Simpósio Internacional de Ciências do Esporte (1999), promovido pelo Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano do Sul (CELAFISCS) e pela ONG Agita Mundo, considera que aproximadamente dois milhões de mortes por ano no Planeta são atribuídos ao sedentarismo e que a inatividade física associada ao fumo e pobreza causa 75% das mortes de doenças crônicas não transmissíveis.

CONSTATANDO que a Organização das Nações Unidas (ONU), no seu planejamento de ações, estabeleceu em 2002 um plano chamado United Nations Millennium Goals-MDGs, no qual o Esporte é reconhecido como um aspecto e direito dos mais relevantes no desenvolvimento humano, em todas as faixas etárias, destacando-se suas relações com a área da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Sustentado, da Cultura da Paz e da Cooperação. É a ONU, que neste documento, defende e registra:

- As práticas esportivas e físicas devem ser apropriadas para promover a Saúde e o Bem-estar das pessoas;
- A prevenção e redução de doenças foram referência principal do seu posicionamento;
- A atividade física e a alimentação adequada, o combate sistemático ao uso do tabagismo, álcool e drogas devem ser os propósitos das ações dirigentes, sendo que as atividades físicas devem ser compreendidas como o meio mais efetivo de prevenção de doenças nas pessoas e o programa mais importante de Saúde Pública;
- Há indícios que mais de 60% da população mundial não participa de programas de atividades físicas em quantidade suficiente, o que caracteriza um quadro internacional sem um Estilo de Vida Ativo marcante;
- Os dados coletados mostram que as mulheres, idosos, doentes e pessoas de grupos de classe sócio-econômica baixa são predominantes entre os que apresentam mais inatividade física;
- As atividades físicas reconhecidamente atuam como ações diretas sobre as doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, estresse, ansiedades, depressões, hipertensões, controle da osteoporose e conduções das enfermidades crônicas.

ENFATIZANDO, finalmente, que o Sistema CONFEE/CREFs, responsável pelo exercício profissional da Educação Física no Brasil, na sua Carta Brasileira de Educação Física descreve um compromisso com o desenvolvimento de estilos de vida ativos dos brasileiros, para que possa contribuir para a Qualidade de Vida da população do país.

III A CARTA

O CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CONFED), durante o Fórum Nacional de Prevenção Integrada da Área de Saúde (Setembro/2005),

- Pelo comprometimento estabelecido pela Lei nº 9.696/1998, que legitimou o papel deste Conselho, regulamentando o exercício profissional na área da Educação Física no Brasil;
- Representando os Profissionais brasileiros de Educação Física nas suas aspirações para uma atuação eficaz na busca de uma Qualidade de Vida desejável da população brasileira;
- Reconhecendo que este é o momento nacional que os debates sobre as questões da Qualidade de Vida, Bem-estar Social, Promoção e Prevenção na Saúde e Estilo de Vida ganham cada vez mais espaço e relevância;
- Pela sua missão de zelar para que a sociedade seja atendida na prática de exercícios físicos por Profissionais de Educação Física;

DESENVOLVE O COMPROMISSO DE APRESENTAR O SEGUINTE TEXTO PARA A CARTA BRASILEIRA DE PREVENÇÃO INTEGRADA NA ÁREA DA SAÚDE.

CARTA BRASILEIRA DE PREVENÇÃO INTEGRADANA ÁREA DA SAÚDE

DO DIREITO À SAÚDE

1. A Saúde há muito tempo é reconhecida como um direito de todo ser humano.
2. No exercício deste direito as pessoas mostram respeito à vida e aos valores éticos da cultura e da convivência humana.
3. As ações de prevenção e promoção da Saúde são estratégias positivas de intervenção para a busca contínua de avanços políticos, sociais, culturais, ambientais e educacionais, sempre no sentido do desenvolvimento humano.

DO CONCEITO DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

4. A Prevenção e Promoção da Saúde devem ser consideradas conjuntamente pelas suas proximidades e raízes comuns no Bem-estar de cada indivíduo. O Bem-estar das pessoas está invariavelmente dependente da genética e da cultura de vida das pessoas, expressa pelos estilos de vida e ambientes em que vivem.
5. A Prevenção e Promoção da Saúde, na sua interação, devem ser entendidas como ações relativas ao protagonismo contemporâneo de enfrentamento a desafios referentes à Saúde e Qualidade de Vida, em que ocorrem evidências de responsabilidade civil de organizações, gestores e pessoas da sociedade.
6. A Prevenção e Promoção da Saúde devem ser desenvolvidas nas perspectivas da interdisciplinaridade e da intersetorialidade, incluindo dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais, além dos setores das diferentes áreas de conhecimento e atuação humanas.

DA PROMOÇÃO DA SAÚDE COMO INVESTIMENTO SOCIAL

7. A Saúde, como direito humano fundamental, é considerada essencial como fator de investimento social e econômico.

8. A Saúde, como variável efetiva para a formação do capital social, deve direcionar-se sempre para o aperfeiçoamento dos estilos de vida das pessoas e melhoria das políticas públicas, meio-ambiente, ações comunitárias e revisão constante dos seus serviços.

9. Os setores públicos e privados responsáveis pela Saúde devem, em suas ações, proteger o meio-ambiente e assegurar a sustentabilidade dos recursos.

10. O aumento de investimento para a Saúde e uma reorientação dos recursos existentes provocam um processo permanente de avanço no desenvolvimento humano, primordialmente nas perspectivas de longevidade, Qualidade de Vida e Bem-estar social.

11. A mobilização de recursos para a promoção e produção da Saúde demarca as responsabilidades sociais de ação de todos os agentes envolvidos nesta relevante questão, fortalecendo os diferentes setores diante desta área de conhecimento e atuação humana.

DAS RESPONSABILIDADES NA PREVENÇÃO EM PROMOÇÃO DA SAÚDE

12. A Prevenção e Promoção da Saúde dependerão fundamentalmente das próprias pessoas, de suas famílias, das comunidades, dos organismos e instituições e da Nação, pela sua expressão cultural e exercício adequado do papel do Estado.

13. A Prevenção e Promoção da Saúde será reforçada em sociedades mais justas e cooperativas, onde as políticas públicas conseguem mais possibilidades de êxito social.

14. Os indivíduos devem ser considerados os atores principais na Prevenção e Promoção da Saúde e, neste sentido, serão os co-responsáveis pelas suas saúdes e a das coletividades em que atuam.
15. Os setores público e privado são os responsáveis comprometidos com as questões sociais da Saúde.
16. As políticas públicas devem favorecer a criação de ambientes de Prevenção e Promoção da Saúde, favorecendo principalmente o desenvolvimento do acervo patrimonial cultural das comunidades e das regiões.
17. A responsabilidade social das organizações da iniciativa privada na Prevenção e Promoção da Saúde está compreendida nos valores que elas representam nas relações que mantêm com seus públicos internos, meio-ambiente, clientes, comunidades, governos, e sociedades que envolvem, e que os conflitos destas relações se sucedem e aumentam o risco, que precisa ser enfrentado na procura de novos equilíbrios nestas responsabilidades coletivas.

A ESTRATÉGIA DO SUJEITO COLETIVO NA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

18. A Estratégia do Sujeito Coletivo na Prevenção e Promoção da Saúde resgata a relevância social a partir das idéias centrais conectadas e interatuantes com expressões chaves dos discursos e estratégias individuais relacionadas respectivamente à Interdisciplinaridade e Intersetorialidade.
19. A Interdisciplinaridade, como referência obrigatória da Estratégia do Sujeito Coletivo na Prevenção e Promoção da Saúde, deve ser compreendida como um grupo de disciplinas conexas, integrando saberes, que por uma finalidade comum remete à busca de um axioma comum para estas disciplinas. Não há dominância de uma disciplina sobre outra. Todas são muito importantes para os resultados objetivados. Na Interdisciplinaridade, disciplinas diferentes se integram em ações e comunicações cruzadas e cooperativas.
20. A Intersetorialidade, na perspectiva da Estratégia do Sujeito Coletivo na Prevenção e Promoção da Saúde, deve ser entendida como um processo de

interação em que os diversos setores são desenvolvidos compartilhadamente por procedimentos e estratégias sobre saberes, linguagens e ações apoiadas nos outros setores. Cada setor, nesta Intersetorialidade da Saúde, nos aspectos da Prevenção e Promoção, relaciona-se pelas co-responsabilidades nas atividades de gestão e nas próprias ações. Na Intersetorialidade o conhecimento de um setor (disciplina) é aproveitado por outro setor (disciplina), incentivando a construção de redes de saberes e poderes.

21. A Assistência Social, a Biologia, a Educação Física, a Enfermagem, a Farmácia, a Fisioterapia, a Fonoaudiologia, a Medicina, a Nutrição, a Odontologia, a Psicologia, a Terapia Ocupacional e outros, como campos de conhecimento e atuação na área da Saúde, na perspectiva da Estratégia do Sujeito Coletivo, da Prevenção e Promoção, são compreendidas como disciplinas conexas na Interdisciplinaridade e setores compartilhados na Intersetorialidade. Elas atendem a esses dois requisitos da Estratégia do Sujeito Coletivo.

22. Na perspectiva da Estratégia do Sujeito Coletivo, a Educação para a Saúde possibilita a tomada de consciência, a participação, a consciência crítica do momento histórico vivido e a formação de uma possível rede de suporte social, concentrando todos os esforços disponíveis para a melhoria da Saúde e Qualidade de Vida, que remetem diretamente para o exercício da cidadania.

23. A Estratégia do Sujeito Coletivo também impõe um Discurso do Sujeito Coletivo que propicia uma integração teórica nesta abordagem.

OS EIXOS TEMÁTICOS E DE ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

24. Os programas de Prevenção e Promoção da Saúde estarão referenciados em dois tipos de eixos: os Eixos Temáticos e os Eixos de Atuação.

25. Os Eixos Temáticos são referências centrais obrigatórias para quaisquer tipos de programas a favor da Prevenção e Promoção da Saúde. A Qualidade de Vida, a Autonomia Pessoal, a Integração com o Meio-Ambiente, a Cultura da Paz e a Cultura Física são os exemplos mais significativos como Eixos Temáticos.

26. Os Eixos de Atuação passam pela Interdisciplinaridade e Interse-torialidade, quando as áreas relativas à Saúde se integram respectivamente por conexão e compartilhamento, propiciando interatuações e interdependências nas ações desenvolvidas.

27. Os Eixos Temáticos e os Eixos de Atuação fundamentam um Estilo de Vida nas pessoas.

DA ATIVIDADE FÍSICA NA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

28. Embora os Eixos de Atuação a favor da Prevenção e Promoção da Saúde reconheçam as funções e papéis interligados das áreas da Saúde (Medicina, Educação Física, Fisioterapia etc), há um consenso internacional no mundo científico de que a atividade física é imprescindível neste sentido.

DA ATIVIDADE FÍSICA COMO MEIO ESPECÍFICO PARA UMA EDUCAÇÃO FÍSICA

29. No Manifesto Mundial FIEP 2000 de Educação Física estão as constatações e proposições sobre a caracterização das atividades físicas como os meios específicos da Educação Física e que propiciam aspectos importantes em todas as discussões, inclusive aquelas sobre a Prevenção e Promoção da Saúde.

30. As atividades físicas, para que se constituam em variáveis positivas na vida das pessoas, precisam ser desenvolvidas numa perspectiva de Educação Física, isto é, num processo de Educação, seja por vias formais e não-formais, e compreendidas como um dos direitos fundamentais de todos.

DOS CAMINHOS DA EDUCAÇÃO FÍSICA

31. No Manifesto Mundial FIEP 2000 de Educação Física, também foram expressos consensos internacionais sobre a Educação Física, tais como:

- A Educação Física, como caminho privilegiado de Educação, trata de um dos mais preciosos recursos humanos que é o corpo e deve ser assegurada e promovida ao longo da vida das pessoas, propiciando uma educação efetiva para a saúde e ocupação saudável do tempo livre de lazer;
- A Educação Física utiliza as atividades físicas como meios específicos nas formas de exercícios ginásticos, jogos, esportes, danças, lutas, atividades de aventura, relaxamento e ocupações diversas do lazer ativo.

32. A Educação Física Escolar, pelas suas possibilidades inequívocas de favorecer uma "Educação para Saúde", não pode prescindir de estimular nos seus beneficiários das escolas as atitudes, os aspectos cognitivos e as atividades necessárias que no seu conjunto desenvolvam estilos de vida ativos nestes educandos.

33. As propostas de promoção à Saúde, em sessões de Educação Física para idosos, devem buscar a ocupação saudável do tempo, os relacionamentos sociais e o comprometimento com projetos de vida.

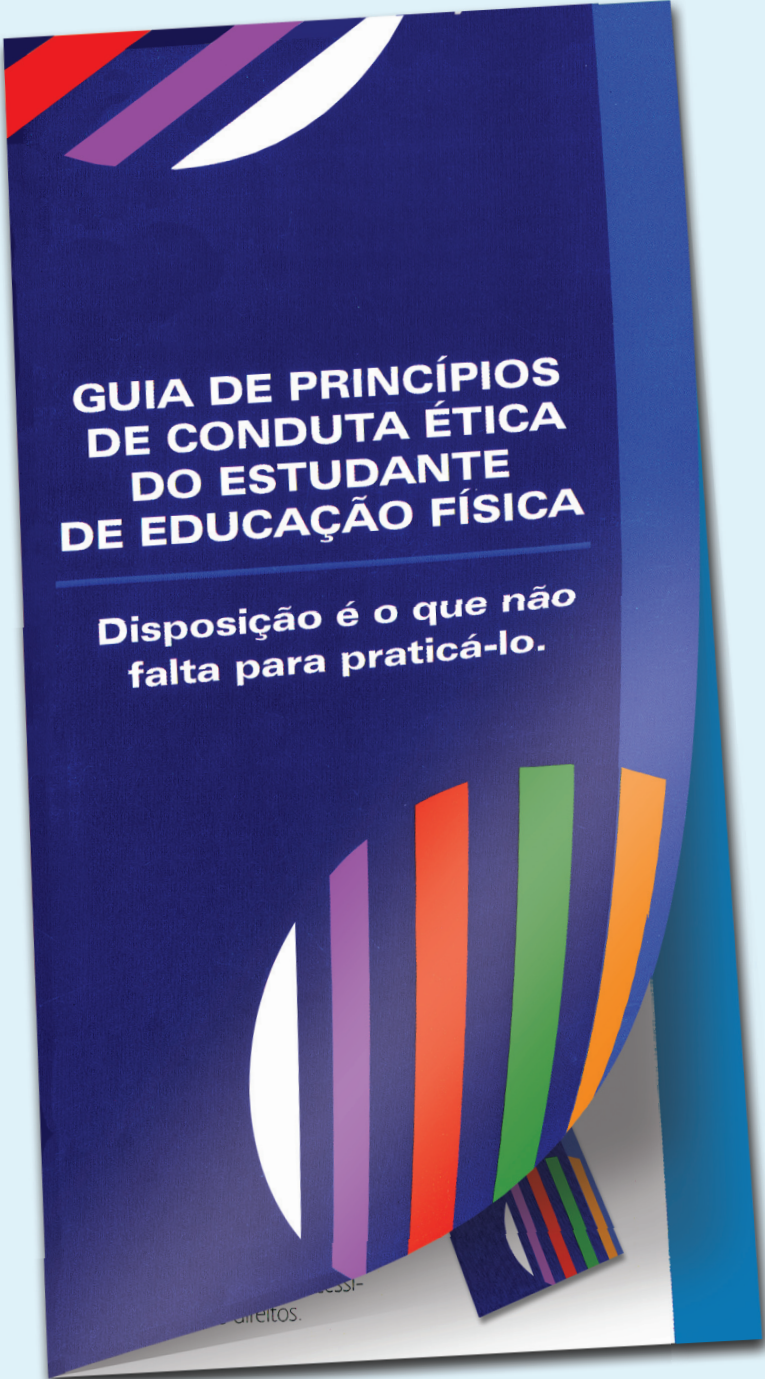
DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E SEUS COMPROMISSOS NA PREVENÇÃO E NA PROMOÇÃO DA SAÚDE

34. Os Profissionais de Educação Física do Brasil com o entendimento de que esta área se relaciona com a Educação, a Saúde, a Cultura, o Esporte, o Lazer e o Turismo, terão na sua atuação por estilos de vida ativos na população do país, que valorizar a "Educação para a Saúde", para que ocorra o respeito às leis biológicas das pessoas, às corporeidades e principalmente para que ocorra o desenvolvimento de uma Educação para a Saúde.

DAS RESPONSABILIDADES DO SISTEMA CONFED/CREFS

35. O Sistema CONFED/CREFS, pelas suas atribuições em lei e comprometimento diante da Educação Física no Brasil, também assume o compromisso de atuar na amplitude das suas competências, por uma Educação para a Saúde, se predispondo às comunicações adequadas ao desenvolvimento de ações e programas e à busca de referências científicas para o suporte teórico dos Profissionais de Educação Física.





GUIA DE PRINCÍPIOS DE CONDUTA ÉTICA DO ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Disposição é o que não
falta para praticá-lo.

GUIA DE PRINCÍPIOS DE CONDUTA ÉTICA DO ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INTRODUÇÃO

Este Guia de Princípios de Conduta Ética traz à luz questões relevantes a serem consideradas e que se revestem de expressivo significado nos dias atuais, principalmente sob a ótica com que o Conselho Federal de Educação Física - CONFED - observa a ação dos profissionais da área as possibilidades de oferecimento de benefícios à sociedade, transformados na proposta de implementação de uma cultura para a adoção de um estilo de vida ativa. Considera o CONFED que o valor da classe depende de qualidade, de desempenho cultural, profissional, social, mas, especialmente, de conduta humana volvida ao bemestar geral das pessoas. Assim, considerando que a Ética deva ser entendida como: "A ciência da conduta humana perante o Ser e seus semelhantes", na relação profissional, necessário se torna preservar valores pessoais e institucionais, sendo, portanto, dever ético de qualquer componente de uma categoria profissional, proteger o nome da atividade e daqueles que dela fazem parte. Considera-se que o exercício de qualquer profissão, principalmente as regulamentadas por Lei, devido ao risco que oferece, demanda a aquisição de pleno conhecimento científico, tecnológico e técnico. Todavia, não basta apenas a aquisição do conhecimento, necessário se fazendo o domínio das competências relativas às diferentes tarefas, visando a conseguir o desempenho desejável e eficaz, para o que deve buscar a adequada formação intelectual e cultural, e constante atualização. Objetivando orientar os acadêmicos de Curso de Graduação em Educação Física, uma profissão que tem como foco principal o desenvolvimento junto à Sociedade de uma cultura de estilo de vida que possa ser suficientemente ativo, permitindo ao Cidadão viver e conviver a seu modo e de acordo com seus anseios, necessidades e desejos, a uma vida em comunidade, é que o Sistema CONFED/CREFs estabelece este Guia de Princípios de Conduta Ética específico. Como o presente estatuto está direcionado a estudantes da graduação, portanto, a indivíduos ainda

não capazes de assumirem legalmente responsabilidades profissionais e sociais, se inicia com um alerta: "Quem aceita prestar serviços sem ter a competência necessária ou sem estar atento para que esta se consubstancie comete infração aos princípios da ética, em razão do prejuízo defluente". Esse alerta deve ser complementado com a afirmativa: "Desconhecer como realizar a tarefa ou apenas saber fazê-la parcialmente, em face da totalidade do exigível para a eficácia, é conduta que fere os preceitos da doutrina da moral (ética)". LOPES DE SÁ (2001. p.151).

O GUIA, O QUE É?

Este Guia de Princípios de Conduta Ética do Estudante de Educação Física foi criado pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFED - a partir da compreensão de que o reconhecimento social da categoria depende, entre outros fatores, da qualidade do

desempenho profissional, da formação cultural e do compromisso social dos seus profissionais e, especialmente, da conduta humana voltada ao bem-estar geral de todos os indivíduos, sem discriminação de qualquer natureza. Depende, portanto, da postura ética assumida por cada um diante da vida. Este Guia, diferentemente do Código de Ética Profissional, destina-se aos acadêmicos de Educação Física, uma profissão que tem como foco principal desenvolver uma cultura de estilo de vida que permita ao Cidadão viver e conviver de acordo com seus anseios, necessidades e direitos.



I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais exigíveis a todo estudante do Curso da Educação Física são os mesmos constantes do Código de Ética do Profissional de Educação Física, por razões óbvias, uma vez que o Estudante está sendo preparado para exercer todas as funções inerentes à área e que são os seguintes:

A – Amor à profissão;

B – O respeito à vida, à igualdade, à integridade e aos direitos do indivíduo;

C – Responsabilidade social;

D – A ausência de discriminação ou preconceito da qualquer natureza;

E – Respeito à ética nas diversas atividades de aprendizagem acadêmico-profissional;

F – Valorização do significado e da identidade profissional no campo da atividade física;

G – Diligência com os que participam de seus momentos de aprendizado acadêmico-profissional;

H – Envolvimento nas diferentes especificidades da área do conhecimento e do seu futuro campo de atuação, no sentido de adequação de suas capacidades às necessidades de desenvolvimento das potencialidades humanas, daqueles aos quais deverá prestar serviços.

II - DOS DIREITOS

São direitos do Estudante de Educação Física:

- 01 – Participar de todas as atividades práticas e teóricas da sua formação sem que sofra discriminação de qualquer natureza;
- 02 – Exigir sempre o maior respeito às suas limitações de qualquer natureza;
- 03 – Solicitar o pleno desenvolvimento dos conhecimentos que julgar necessários ao seu futuro exercício profissional;
- 04 – Receber explicações coerentes com a ética profissional a ser adotada, sem que isso implique em trocas e definições prévias de sua intencionalidade;
- 05 – Gerir pela melhoria da qualidade dos meios – recursos humanos, tecnológicos, físicos, de equipamentos e materiais, necessários ao desenvolvimento das suas atividades de formação acadêmico-profissional;
- 06 – Participar da elaboração e execução de projetos e demais trabalhos científicos sob orientação de docentes do Curso ou de profissionais qualificados e habilitados, no intuito da melhoria da sua formação acadêmico-profissional;
- 07 – Comunicar às autoridades competentes fatos relativos à práticas inadequadas e demais procedimentos contrários aos princípios da ética.



III – DOS DEVERES

São Deveres do Estudante de Educação Física:

01 – Participar de todas as atividades teóricas e práticas indispensáveis para sua formação acadêmico-profissional, desde que sob orientação permanente;

02 – Participar de atividades teóricas e práticas da sua formação acadêmico-profissional, tutelado por profissional habilitado legalmente, sem proceder a qualquer ato ou atitude de discriminação a pessoas, locais e demais situações e meios existentes;

03 – Participar de ações desenvolvidas pelos docentes e pela Instituição onde é discente ou outra congênere, que tenham como objetivo principal o desenvolvimento de suas qualidades e capacidades;

04 – Apurar-se no desenvolvimento de estudos e participações em atividades práticas e teóricas desenvolvidas no ambiente do Curso ou em outros locais, desde que tenha a intencionalidade de preparação para o futuro exercício;

05 – Manter relações éticas no trato com indivíduos que estejam participando de atividades de formação acadêmico-profissional, sejam eles docentes, beneficiários, participantes ou outros profissionais e estudantes envolvidos;

06 – Reconhecer os seus limites e suas possibilidades de modo que sua ação não interfira negativamente na qualidade de vida das pessoas envolvidas;

07 – Participar em atividades de aulas ou de estágios, sob orientação presencial de profissional qualificado e habilitado;

08 – Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos éticos e legais de sua futura profissão.

IV – RECOMENDAÇÃO ÉTICA

O cumprimento dos preceitos Éticos deve ser assumido como ação natural, essencial, acima do formal ou compulsório, que por leis ou obrigações possa ser coercitivamente imposto.





CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CONSELHEIROS EFETIVOS

Jorge Steinhilber
Alberto dos Santos Puga Barbosa
Almir Adolfo Gruhn
Antônio Ricardo Catunda de Oliveira
Carlos Alberto Camilo Nascimento
Carlos Alberto Oliveira Garcia
Carlos de Souza Pimentel
Célio Cordeiro Filho
Claudio Augusto Boschi
Flávio Delmanto
Iguatemy Maria de Lucena Martins
Jeane Arlete Marques Cazelato
João Batista Andreotti Gomes Tojal
Lucio Rogério Gomes dos Santos
Luiz Antônio Pereira de Almeida
Marcelo Ferreira Miranda
Margareth Anderáos
Marino Tessari
Sergio Kudsi Sartori
Valéria Sales dos Santos e Silva

CONSELHEIROS SUPLENTES

Antônio Eduardo Branco
Eloir Edílson Simm
Emerson Silami Garcia
Georgios Stylianos Hatzidakis
Manoel José Gomes Tubino
Lamartine Pereira DaCosta
Marcio Tadashi Ishizaki
Walfrido José Amaral

SEDES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CREF1/RJ-ES – Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Rua Adolfo Mota, 104 – Tijuca
Rio de Janeiro – RJ – 20540-100
Tel.: (21) 2569-6629 – 2569-7375 – 2569-7611
Telefax: (21) 2569-2398
cref1@cref1.org.br – www.cref1.org.br

CREF2/RS – Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Genuíno, 421 / conj. 401 – Centro
Porto Alegre – RS – CEP 90010-350
Tel.: (51) 3224-9769 – Telefax: (51) 3224-8774
cref2rs@cref2rs.org.br – www.cref2rs.org.br

CREF3/SC – Estado de Santa Catarina

Rua Afonso Pena, 625 – Bairro Estreito
Florianópolis – SC – 88070-650
Tel.: (48) 3348-7007 – Telefax: (48) 3348-9457
crefsc@crefsc.org.br – www.crefsc.org.br

CREF4/SP – Estado de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 377 / 3º andar
São Paulo – SP – 01009-000
Tel.: (11) 3101-8554 – Telefax: (11) 3292-1700
crefsp@crefsp.org.br – www.crefsp.org.br

CREF5/CE-MA-PI – Estados do Ceará, Maranhão e Piauí

Rua Valdetário Mota, 1517 – Papicu
Fortaleza – CE – 60175-740
Tel.: (85) 3234-6038 – Telefax: (85) 3262-2945
cref5@cref5.org.br – www.cref5.org.br

CREF6/MG – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Bernardo Guimarães, 2766 – Santo Agostinho
Belo Horizonte – MG – 30140-082
Telefax: (31) 3291-9912
cref6@cref6.org.br – www.cref6.org.br

CREF7/DF – Distrito Federal

SGAN – Quadra 604 – Conjunto C – L2 Norte – Asa Norte
Brasília – DF – 70840-040
Tel.: (61) 3322-6351 – 3322-5260 – 3321-1417
cref7@cref7.org.br – www.cref7.org.br

CREF8/AM-RO-RR-AC-PA-AP

Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima

Rua Ferreira Pena, 1.118 / 202 – Centro

Manaus – AM – 69025-010

Telefax: (92) 3234-8234 – 3234-8324

cref8@cref8.org.br – www.cref8.org.br

CREF9/PR – Estado do Paraná

Rua Amintas de Barros, 581 Centro

Curitiba PR 80060-200

Telefax: (41) 3363-8388 – 0800-6432667

crefpr@crefpr.org.br – www.crefpr.org.br

CREF10/PB-RN – Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte

Av. Epitácio Pessoa, 2055 / sala 07 – Centro Empr. Bel Center João Pessoa – PB – 58030-002

Tel.: (83) 3244-3964 – Telefax: (83) 3225-4703

cref10@cref10.org.br – www.cref10.org.br

CREF11/MS-MT – Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso

Rua Joaquim Murtinho, 158 – Centro

Campo Grande – MS – 79002-100

Telefax: (67) 3321-1221

cref11@cref11.org.br – www.cref11.org.br

CREF12/PE-AL – Estados de Pernambuco e Alagoas

Rua Helena de Lemos, 283 – Ilha Retiro

Recife – PE – 50750-630

Tel.: (81) 3226-0996 – Telefax: (81) 3226-2088

cref12pe@terra.com.br – www.cref12.org

CREF13/BA-SE – Estados da Bahia e Sergipe

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3259 / 608 – Centro

Salvador – BA – 41800-700

Tel.: (71) 3351-7120 – Telefax: (71) 3351-8769

cref13@cref13.org.br – www.cref13.org.br

CREF14/GO-TO – Estados de Goiás e Tocantins

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, 673 / sala 01

Edf. Antônio João Sebba – Setor Sul – Goiânia – GO – 74080-100

Tel: (62) 3229-2202 – Telefax: (62) 3609-2201

www.cref14.org.br – cref14@cref14.org.br

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional são criados por lei e outorga da União – a quem compete de acordo com o inciso XXIV do artigo 21 da Constituição Federal, organizar, manter e executar a inspeção do trabalho – com o fim de controlarem o acesso à profissão, exercendo a repressão ético-disciplinar através do poder de polícia, impedindo assim o mau exercício profissional (não só de leigos inabilitados, como dos habilitados sem ética).

Tais entidades são consideradas autarquias porque, obrigatoriamente, são criadas por lei. Possuem natureza jurídica de direito público, sendo classificados como autarquias corporativas ou autarquias sui generis, posto que não se constituem em autarquias federais típicas, por possuírem características próprias (não recebem transferências do orçamento da União, seus dirigentes não são nomeados livremente pelo poder Executivo, mas eleitos pelos profissionais congregados na corporação, e seus empregados não são funcionários públicos sujeitos ao regime estatutário). Tendo em vista não consubstanciarem entidades da Administração Direta e Indireta, não estão sujeitas ao controle da Administração, nem a qualquer das suas partes estão vinculadas. Essa não-vinculação é formal e materialmente necessária.

Os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional regem-se pelas respectivas legislações específicas, não lhes aplicando as normas legais relativas à administração interna das autarquias federais. Dessa forma, gozam de plena autonomia financeira, patrimonial e administrativa. Não se trata de um novo corporativismo, nos moldes medievais das guildas e corporações de ofício, mas delimitação de autotutela jurídica a entidades organizadas, para o exercício de determinados serviços públicos.

Diferentemente dos Sindicatos, os Conselhos são órgãos pelos quais os próprios profissionais estabelecem normas que protegem a sociedade em geral contra o exercício de profissão por leigos ou por aqueles que, estando em situação irregular, ou ilegal, a exerçam indevida ou inadequadamente e, assim, evitam danos que possam ser causados a terceiros, por incapacidade técnica.



O SISTEMA CONFED/CREFs

O Conselho Federal de Educação Física – CONFED é a entidade responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão de Educação Física, visando proteger a sociedade, não permitindo o exercício arbitrário e desregulado de atividades físicas por pessoas que não tenham nenhum tipo de controle ou fiscalização sobre eles. É uma autarquia especial, categoria impar no elenco das personalidades jurídicas existentes no Direito brasileiro, exercendo atividade de polícia administrativa por outorga do Estado.

É a instância máxima deliberativa, normativa, de julgamento e executiva do Sistema Nacional que, em sua expressão e complexidade, reúne as representações de todos os segmentos profissionais da área da Educação Física.

O Sistema CONFED/CREFs é, na realidade, a instituição de defesa da coletividade na medida em que tem o caráter disciplinar de promover o controle ético e punir quando se fizer necessário. Visa garantir a dignidade e o respeito profissional, mas também exige deste Profissional e das Pessoas Jurídicas cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares, o respeito aos beneficiários. Por isso é um órgão fiscalizador do exercício profissional.

O papel do Sistema não é fiscalizar por fiscalizar, mas sim prevenir e melhorar a qualidade do serviço a ser oferecido. Tem como foco, não apenas o Profissional de Educação Física e as Pessoas Jurídicas que prestam serviços na área, mas o beneficiário que é o cidadão.

O Sistema cumpre seu papel de importante órgão fiscalizador da respectiva profissão, bem como contribuiu para o prestígio e o engrandecimento da mesma. Luta pelo fortalecimento da área e do Profissional e pela valorização e reconhecimento da importância da categoria.

A ética da profissão é essência e ponto de foco das atividades do Sistema CONFED/CREFs, tendo-se em vista o bem-estar e a segurança dos beneficiários. A efetiva função social do Sistema é impedir que pessoas não habilitadas ou habilitadas, mas com comportamento anti-ético exerça profissão capaz de causar risco à coletividade.

Na sua fiscalização constante e eficiente o Sistema CONFED/CREFs assegura proteção contra o exercício profissional indevido dos que não possuem os necessários conhecimentos. A vigilância do Sistema evita que aventureiros, sem preparo legal devido, possam causar danos a terceiros ao se intitularem profissionais do ramo.


Portanto, compete ao Sistema CONFEEF/CREFs através do ordenamento da profissão, defender a sociedade pelo controle do exercício profissional e da ética. O Sistema exerce função pública, seus objetivos estão centrados na defesa do interesse público.

O Sistema CONFEEF/CREFs já está sendo reconhecido pelas propostas e ações inovadoras e pela coerência de suas decisões, pautando os trabalhos na defesa da sociedade e da segurança dos beneficiários.


É um trabalho árduo que, paulatinamente vem sendo desenvolvido com maestria por parte dos Conselheiros Federais e Regionais e por Profissionais e gestores desportivos conscientes dos valores e dos benefícios do esporte, se conduzido e orientado por Profissionais de Educação Física.

O Sistema é uma necessidade social.

Identifico no Profissional de Educação Física o ponto de partida para as soluções da Educação Física e da conquista ou alcance dos benefícios e valores do esporte e das atividades físicas, bem como a contribuição para o alcance da equidade social.



**"A MISSÃO DO SISTEMA CONFEEF/CREFs
É GARANTIR À SOCIEDADE QUE O DIREITO
CONSTITUCIONAL DE SER ATENDIDA NA ÁREA DE
ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS SEJA EXERCIDO
POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA."**



Jorge Steinhilber
CREf 000002-G/RJ



LEI Nº 11.342, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
FAÇO SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º FICA INSTITUÍDO O DIA 1º DE SETEMBRO COMO O Dia do Profissional de Educação Física.

Art. 2º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BRASÍLIA, 18 DE AGOSTO DE 2006; 1850 DA INDEPENDÊNCIA E 1180 DA REPÚBLICA.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR

978-85-61892-01-2



Sistema CONFEF/CREFs - Conselhos Federal e Regionais de Educação Física